



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

RESOLUÇÃO Nº. 092/2022, EM 04 DE JULHO DE 2022.

“ESTABELECE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Paulo Schuh – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1- Fica Aprovado o Regimento interno da Câmara Municipal de vereadores de Ribeirão Cascalheira MT nos termos do anexo I.

Art. 2 ° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2022.

PAULO SCHUH
PRESIDENTE

ELIZEU SOUSA PARGA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ANEXO I

LIVRO I
DA ESTRUTURA

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3 - A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, composta de representantes do povo ribeirão cascalheirense, reunir-se-á ordinariamente, na Sede do Município, na Rua Pastor Joaquim Alves de Sousa, nº 202, Centro, anual e independente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem nos sábados, domingos ou feriados. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando na primeira e na terceira segunda – feira de cada mês, com início às 08h00min, com duração de 3 (três) horas.

§ 2º - A Sessão Legislativa, composta de dois períodos estabelecidos no caput deste artigo, não será interrompida sem a apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando for o caso, e o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 4 - Em caso de guerra, calamidade pública ou ocorrência que impossibilitem o seu funcionamento na sede ou no recinto normal dos seus trabalhos, a CÂMARA poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5 - No Plenário das Deliberações da CÂMARA não se realizarão atos estranhos ao seu funcionamento sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 6 - No Plenário das Deliberações, só serão admitidas às autoridades constituídas, ex vereadores, quando expressamente convidados pela Mesa Diretora, e funcionários quando, em razão do cargo, for necessária a presença.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO

Art. 7 - Às 9h00min(nove) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, os diplomados Vereadores Municipais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação.

Art. 8 - Assumirá a direção dos trabalhos dentre os Vereadores presentes o Vereador mais votado da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a tal se disponham.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 9 - Aberta a sessão, após a execução do Hino Nacional e Hino do Estado de Mato Grosso, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores Bancadas, para assumirem a 1ª e a 2ª Secretarias.

Art. 10 - Constituída a Mesa, procederá ao Presidente ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, à tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 11 - Os vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação e assinarão o respectivo TERMO DE COMPROMISSO, que será lido pelo mais jovem e manifestado unisonamente, o qual consistirá na seguinte fórmula;

“Prometo Exercer, com Dignidade e Dedicção, o meu Mandato Popular que me Foi Confiado, Observado Pelo Engrandecimento De Ribeirão Cascalheira- MT; E Para o Bem Geral de Seus Habitantes.”.

Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo 1º Secretário, cada Vereador, também com o mesmo gesto solene, declarará: “Assim o prometo”.

§ 1º - O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Mesa Diretora, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º - O suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 3º - Os diplomas e as declarações de bens, após a posse, serão encaminhados ao Expediente da Casa para as providências legais e, após, devolvidos ao respectivo Vereador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 12 - Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente, depois de todos se assentarem, declarará instalada a Legislatura. Atenderá às solicitações de uso da palavra, pelo protocolo, ao término, fará executar o hino oficial do Município de Ribeirão Cascalheira, após o que encerrará a sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especificamente para a eleição da Mesa Diretora.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13 - A eleição para os membros da Mesa será realizada no início da Legislatura, no dia 1º de janeiro o ano subsequente à eleição, em sessão sob a presidência do vereador mais votado, ou em falta deste, do mais idoso dentre os presentes, logo após o compromisso e a posse dos vereadores.

§ Único - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por voto nominal e aberta, mediante apresentação de requerimento contendo chapa com o nome dos candidatos em seus respectivos cargos, e por maioria absoluta de votos.

Art. 15 - Salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa far-se-á estando presente a maioria absoluta dos vereadores na sessão de instalação de Legislatura, por maioria simples assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, devendo ser observado o critério de representação proporcional partidária.

§ 1º - Através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á o processo de votação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - O Secretário, designado pelo Presidente, à vista das Bancadas representadas junto à Mesa, anotar os votos e ao final informará ao Presidente que proclamará o resultado.

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-á vencedor o candidato mais votado, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedor, o candidato mais idoso.

§ 4º - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário provisório, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 5º - Em caso de renúncia, cassação ou morte de qualquer membro da Mesa Diretora haverá nova eleição para o cargo que vagar dentro do prazo de até 03 sessões, respeitando as possibilidades e peculiaridades da Casa e sua quantidade de vereadores.

§ 6º - Em caso de afastamento dos membros da Mesa por motivo de doença, acompanhamento de familiares ou viagens, este serão substituído por seus respectivos vice-presidente e segundo secretário.

Art. 16 - Não sendo eleita, desde logo, a Mesa Diretora definitiva, os trabalhos da CÂMARA serão dirigidos por uma Mesa Diretora provisória, constituída na forma dos artigos 69, § 5º e § 6º, que terá a competência restrita de proceder à eleição, dentro de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 17 - Os membros da Mesa e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, findo estes, proceder -se- à renovação para mais 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - É permitida a reeleição para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

CAPITULO III
DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 18 - A instalação da Sessão Legislativa dar-se-á a 02 de fevereiro, observado o disposto no art. 3º, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 19 - Para o 2º biênio da Legislatura, a eleição da Mesa Diretora dar-se-á na Ordem do Dia da última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano legislativo, como também a posse os eleitos com efeito para o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV
PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 20 - A Sessão Legislativa será prorrogada automaticamente nos casos previstos na Lei orgânica, ou mediante proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal.

I - A Sessão Legislativa será prorrogada em 1º de julho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem será encerrada sem que se delibere sobre os projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

§ 1º - A proposta, formulada em termos de requerimento e lida na mesma sessão em que for apresentada, será incluída em caráter preferencial na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 2º - A Câmara Municipal, no ato prorrogatório que será publicado, fará constar, necessariamente, o período da prorrogação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 21 - Sessões ordinárias do período prorrogado observarão o rito das do período comum.

§ 1º - A Câmara Municipal, no ato da prorrogação, limitará o objeto das sessões prorrogadas, destinando-as exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

§ 2º - O requerimento de prorrogação não sofrerá discussão.

CAPITULO V
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 - A convocação extraordinária da CÂMARA far-se-á por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Casa ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - Do ato convocatório, que será afixado no átrio da Câmara e publicado no sítio oficial da Câmara e constara necessariamente o objeto da convocação e o período de funcionamento.

§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.

Art. 23 - A CÂMARA será obrigatoriamente convocada, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente:

I - nos casos de morte ou inabilitação permanente do Prefeito para o exercício das funções, a fim de dar posse ao seu substituto;

II - para conhecer renúncia do Prefeito e dar-lhe no governo substituição legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 24 - Aplicam-se às sessões de período extraordinário as mesmas normas das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

I - nenhuma nova matéria poderá ser proposta, se tiver caráter Legislativo;

II - as proposições apresentadas e que haja merecido recebimento serão discutidas e votadas após a apreciação do último projeto da Ordem do Dia;

III - as sessões extraordinárias terão duração de até três horas.

IV - o período posterior ao Pequeno Expediente será destinado inteiro à Ordem do Dia, abolido o Grande Expediente.

§ 1º - Não se compreende na proibição do inciso I deste artigo a matéria originária da Mesa, ainda mediante a aprovação de dois terços dos presentes, ou pelo voto da maioria relativa, com o expresse e unânime acordo entre as lideranças, admitir-se-á, excepcionalmente, a apreciação de matéria advinda de outro Poder.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 25 - À Mesa Diretora da CÂMARA compete à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, sendo estes nos estritos termos do seu regulamento.

Art. 26 - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conforme art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nenhum membro da Mesa Diretora presente à sessão poderá deixar sua cadeira à mesa, sem comunicação à Presidência, que a fará ocupar por substitutos.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares das Secretarias e respectivos substitutos.

Art. 27 - Poderá qualquer membro da Mesa sempre que pretender propor ou discutir matéria, ou participar dos debates, sem precisar deixar sua cadeira, podendo tratar sobre assunto alheio às incumbências do cargo.

Art. 28 - As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I - no último ano da Legislatura, ao findar esta e com ela o mandato de Vereador;

II - nos demais anos da Legislatura, com a posse da nova Mesa Diretora;

III - pela renúncia;

IV - pela perda do mandato parlamentar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

V - por morte.

§ 1º - Cessada a função de um dos membros da Mesa Diretora pelos motivos contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, a eleição para o respectivo cargo deverá ser feita no prazo de até três sessões ordinárias subsequentes à abertura da vaga, nos termos do art. 13.

§ 2º- O afastamento do Presidente a fim de substituir o Prefeito Municipal não implicará em vacância do respectivo cargo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 29 - À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Sessão Legislativa;

c) dar conhecimento à Câmara Municipal, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório;

d) propor à CÂMARA a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) opinar sobre o pedido de licença de Vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

f) conceder licença a Vereador, nas hipóteses do art. 47 deste Regimento;

g) promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções da Câmara Municipal.

II - na parte administrativa:

a) dirigir os serviços administrativos da Câmara Municipal, de conformidade com o seu regulamento;

b) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da CÂMARA e dos seus serviços;

c) delegar atribuições complementares aos Vice-Presidente e ao 1º e 2º Secretários;

d) promover a polícia interna da Câmara Municipal;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar servidores;

f) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

g) convocar e homologar concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Câmara Municipal;

h) permitir que sejam divulgados ou filmados os trabalhos da Câmara Municipal;

i) autorizar despesas nos termos da legislação vigente;

j) promover concorrências públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

k) interpretar, em grau de recurso, os dispositivos do regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

l) assinar as resoluções administrativas;

m) apresentar, obrigatoriamente, ao Plenário balancete quadrimestral do movimento financeiro da Casa.

n) a elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

o) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos neste regimento.

p) aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante previsão deste regimento.

§ Único - No exercício de suas atribuições e competências, incumbe também à Mesa Diretora zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento, velando para que suas disposições prevaleçam sobre quaisquer outras, exceto sobre normas legais e constitucionais.

Art. 30 - O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário reunir-se-ão, obrigatoriamente, a fim de deliberar, por maioria simples de votos, sobre a matéria de sua competência, fazendo publicar no órgão oficial da CÂMARA o decidido.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 31 - O Presidente é o representante da CÂMARA quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 32 - São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

I - quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos ou levantá-las, nos termos expressos neste Regimento;

c) manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno;

d) fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição ou tese em debate;

g) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar à consideração devida à CÂMARA ou a qualquer de seus membros;

h) determinar o não registro de discurso ou aparte, quando anti-regimentais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

-
- i) convidar o Vereador a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;
- j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão do seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
- k) advertir o orador, ao terminar a hora do Pequeno e do Grande Expediente, que absolutamente não podem sofrer prorrogação;
- l) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou delegar a decisão ao Plenário, quando preferir;
- m) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- n) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto; convocar substitutos eventuais para as Secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- p) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;
- q) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação e proclamar o seu resultado;
- r) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiveram presentes e os que estiveram ausentes dos seus trabalhos;
- s) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

-
- t) anunciar, na pauta dos trabalhos, as proposições em condições regimentais de apreciação pelo Plenário;
- u) convocar sessões extraordinárias, especiais, secretas e solenes, nos termos deste Regimento;
- v) convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nas hipóteses do art. 22;
- w) promulgar Leis nos casos previstos na Constituição Estadual;
- x) assinar, juntamente com os Secretários, os atos administrativos e as atas das sessões plenárias e das reuniões da Mesa Diretora.

II - quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial que não haja concluído por projeto;
- d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - quanto às Comissões:

- a) nomear, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões e seus suplentes, o substituto ocasional;
- c) declarar a perda de lugar de membro da Comissão, quando incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 351;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;
- e) nomear Comissão Especial e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar as respectivas Atas, Resoluções e Atos;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer.

V - quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos, e discursos infringentes às normas regimentais;
- b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, ou apenas em resumo, ou somente referidas na Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - Compete também ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dar posse aos Vereadores;

II - convocar e dar posse aos suplentes;

III presidir as reuniões do Colégio de Líderes, assistido pelo Consultor Técnico-Jurídico da Câmara Municipal;

IV - assinar a correspondência destinada à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, Câmaras de Vereadores, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, ao Prefeito, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais de Contas, e demais autoridades;

V - determinar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo no órgão oficial da CÂMARA, Diário Oficial do Estado e Diário de Contas (TCE-MT);

VI - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara Municipal;

VII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade devida às suas imunidades e demais prerrogativas;

VIII- visar a Carteira de Identidade Parlamentar fornecida pela Secretaria da CÂMARA aos Vereadores;

IX - assinar cheques juntamente com o tesoureiro da Câmara Municipal.

X - elaborar, anualmente, cronograma para realização de Audiências Públicas, em obediência às determinações do Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal. Em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria.

§ 3º - O presidente poderá tomar parte em qualquer discussão que estiver sob debate, sem necessidade de transferir a presidência.

§ 4º - Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 5º - O Presidente, ou aquele que o substituir, a título de decidir qualquer questão ou quando encaminhar a decisão ao Plenário, jamais poderá fazê-lo em contrariedade à disposição expressa neste Regimento.

§ 6º - Proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o tesoureiro.

§ 7º - Ordenar as despesas da Câmara e gerir os recursos financeiros e fiscalizar suas despesas proceder a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o tesoureiro.

XI - solicitar mediante ofício ao poder executivo o pagamento das verbas destinadas à satisfação dos compromissos do poder legislativo, e recebê-las.

XII - solicitar ao poder executivo indicações de recursos financeiros para abertura de crédito ao poder legislativo.

XIII- receber e assinar as correspondências oficiais da câmara municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 33 - O presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal 60 (sessenta) dias antes da entrega do cargo elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor. O relatório deverá conter, entre outros dados:

I - fluxo de Caixa previsto para os seis meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

III - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal, que será elaborado pela Assessoria legislativa.

IV - projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

V - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

Art. 34 - Sempre que tiver de ausentar-se do Município, por mais de 15(quinze) dias, o Presidente passará o exercício do cargo ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao seu substituto legal, pela ordem.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I - substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II - desempenhar todas as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;

III - cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

SEÇÃO V
DA 1ª SECRETARIA

Art. 36 - Cabe ao 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, nas atribuições legislativas;

II - ler, em plenário, a súmula da matéria constante do Expediente;

III - anotar as discussões e votações da CÂMARA nos processos ou outras matérias submetidas ao Plenário;

IV - proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais ou secretas;

V - contar os Vereadores em verificação de votação ou de quórum;

VI - participar, com direito a voto, das reuniões da Mesa Diretora, assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

VII - superintender os trabalhos da Administração da Câmara Municipal, bem como fiscalizar suas despesas;

SEÇÃO VI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DA 2ª SECRETARIA

Art. 37 - São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, nas suas atribuições legislativas;

II - fiscalizar a redação das Atas e proceder à sua leitura em plenário;

III - anotar as retificações ou observações que sobre as Atas forem mandadas consignar pela Presidência;

IV - participar com direito a voto das reuniões da Mesa Diretora assinando as respectivas Atas, Resoluções e Atos;

V - redigir a Ata das sessões secretas;

VI - anotar os votos dos Vereadores nas votações nominais;

VII - colher, nos pleitos secretos, os votos dos Vereadores e proceder à sua apuração, nos termos deste Regimento;

VIII- auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 38 - O Vereador é o legítimo representante do povo e dos interesses públicos na Câmara Municipal.

Art. 39 - Assegura-se ao Vereador, no exercício do mandato, inviolabilidade, civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 40 - O Vereador deverá apresentar declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, que será enviada em 15 dias ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 41- A posse do Vereador, que não se tenha investido do cargo na sessão especial de que tratam os art. 7º, 10º e 11º será ato público que se realizará perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou sessão extraordinária, inclusive preparatória, devendo precedê-la a entrega do diploma e da declaração de bens à Mesa Diretora.

§ 1º - Estando a CÂMARA em recesso, a Mesa Diretora tomará o compromisso e deferirá a posse no gabinete da Presidência.

§ 2º - A apresentação do diploma e da declaração de bens poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por ofício ao 1º Secretário, como por intermédio do seu Partido ou de qualquer Vereador.

§ 3º - Presente o diplomado, o Presidente designará três Vereadores para recebê-lo e introduzi-lo no Plenário das Deliberações, onde, com as formalidades próprias, prestará o compromisso do art. 11º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 4º - Quando forem diversos os Vereadores a prestar compromisso, somente um pronunciará a fórmula constante do art. 11e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

§ 5º - O Vereador que não tenha sido investido na sessão referida no art. 7, bem como o suplente convocado, terá, a fim de tomar posse, o prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze pela Mesa Diretora, a requerimento escrito do interessado.

§ 6º - Salvo a hipótese do suplente convocado para substituição eventual, perderá o mandato, ou o direito ao seu exercício, o Vereador eleito ou o suplente que deixar de assumir o cargo, sem justificativa aceita por um terço, no mínimo, da Câmara Municipal, dentro de trinta dias, a contar daquele em que lhe foi o mesmo posto à disposição.

§ 7º - Na hipótese de ocorrência de vaga no período de recesso parlamentar, a posse do suplente far-se-á perante o Presidente da Câmara Municipal, em ato público realizado no seu gabinete, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 42 - O Vereador deve apresentar-se no edifício da CÂMARA à hora regimental, para tomar parte nas sessões plenárias, bem como à hora da reunião da Comissão de que seja membro, para participação dos seus trabalhos.

Art. 43 - É direito do vereador, uma vez empossado:

I - tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;

III - fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;

IV - falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições deste Regimento;

V - examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no arquivo da Câmara Municipal;

VI - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências, para garantia das suas imunidades e prerrogativas;

VII - frequentar o edifício da CÂMARA e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança;

VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara Municipal, desde que para fins relacionados com as suas funções;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

X - ter livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

XI - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

XII - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 25% (vinte cinco por cento) por falta injustificada em Sessões Ordinárias no respectivo mês, observado o § 1º e seus incisos do art. 52.

Art. 44 - São deveres do Vereador, uma vez empossado:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativas por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

II - aceitar trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo às reuniões de comissão a que pertencer e delas tomando parte;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara e seus servidores em suas respectivas funções;

VI - comparecer às reuniões trajando-se adequadamente, observadas as normas aprovadas pelo Plenário.

§ 1º - Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar municipal, os quais terão caráter obrigatório aos Vereadores de primeiro mandato e facultativo aos demais membros da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - Ainda fora dos momentos da sessão, será guardado em respeito o plenário do Poder Legislativo, nunca assumindo o Vereador, no seu interior, atitude que o vulgarize à vista pública.

Art. 45 - São incompatíveis com a ética e o decoro parlamentares e sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis:

I - o descumprimento dos deveres decorrentes do mandato ou a prática de ofensa à imagem da Câmara, à honra ou à dignidade de seus membros;

II - o abuso das prerrogativas constitucionais e daquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

III - a percepção de vantagens indevidas, de modo especial doações, benefícios ou cortesias ofertadas por empresas ou grupos econômicos privados e por autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

IV - a prática de irregularidades consideradas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

V - o abuso de poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º- São medidas disciplinares, aplicáveis ao Vereador, segundo a gravidade da infração cometida, e com aumento automático e progressivo de penalidade, nos casos de reincidência:

I - a censura;

II - o impedimento temporário para o exercício do mandato pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem remuneração;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - a perda do mandato.

§ 2º- Será verbal a censura, e aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos regimentais;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em qualquer de suas dependências.

§3º - Será por escrito a censura, e imposta pela Mesa Diretora, ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar, nas dependências da Câmara, ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa ou desacatar, por atos ou palavras, a outro vereador, a Mesa Diretora ou comissão ou respectivos presidentes, ou o plenário.

§ 4º- Incorre na sanção de impedimento temporário o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que, por decisão de comissão ou de Mesa Diretora, deva permanecer sigiloso ou reservado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - revelar informação ou conteúdo de documento de caráter sigiloso ou reservado, de que tenha conhecimento em função do mandato.

§ 5º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por voto da maioria simples, assegurada a mais ampla defesa ao acusado.

§ 6º- Incorre também na sanção de perda do mandato o vereador que:

I - prestar à Câmara declaração ou fornecer documentos cuja veracidade e autenticidade venham a ser demonstrados falsos, a qualquer tempo, e provado o dolo da ação;

II - promover, ainda que de forma indireta ou por pessoa interposta, a obstrução da regular colheita de provas no curso de processo disciplinar movido pela Câmara, independentemente da sua condição de denunciante, acusado ou informante.

§ 7º - A Mesa de Ofício ou em face de representação escrita com exposição de fatos e indícios de provas, acionará a Comissão de Ética, para instalação de processo disciplinar dos atos que infrinjam as disposições deste capítulo.

I - Os trabalhos da Comissão de Ética, bem como os procedimentos de sua eleição serão definidos em resolução específica.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 46 - Ocorrerão vagas na Câmara Municipal:

I - por falecimento,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV - por licença concedida nos termos do art. 50, IV;

V - em virtude de afastamento, por tempo indeterminado, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

§ 1º - A renúncia constituirá Ato acabado e definitivo desde que recebido pela Mesa.

§ 2º - A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 47 - O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos:

I - para desempenhar missão diplomática de caráter transitório;

II - para representar o Município em missão interna ou no exterior;

III - para participar de congressos, conferências ou reuniões culturais;

IV - a fim de exercer funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou de Secretário da Prefeitura;

V - para tratamento de saúde, com remuneração, desde que devidamente comprovado por laudo medico oficial indicando o tempo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

necessário de afastamento, caso em que há necessidade de deliberação do Plenário;

VI - para cuidar de interesse particular, sem remuneração, desde que, não ultrapasse 120 (cento e vinte dias);

VII- para ausentar-se do território nacional;

VIII- para exercer em comissão cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ Único - Havendo pedidos sucessivos, o Presidente da Câmara terá a faculdade de fazer confirmar, por meio de junta médica, o diagnóstico atestado.

Art. 48 - A licença depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da CÂMARA e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 1º - os requerimentos de licença serão deferidos ou indeferidos de plano pelo Presidente da Câmara, que deverá, em caso de indeferimento, justificar seu ato.

§ 2º - O projeto terá discussão única e não poderá ser emendado para estender a licença a outro Vereador.

§ 3º - depois de apreciado o pedido de licença de afastamento para tratamento de saúde, a Mesa Diretora apresentará Projeto de Resolução Concessiva.

§ 4º - O Vereador licenciado para exercer função nos casos em que o autorizam a Lei Orgânica e este Regimento, pode optar pelos vencimentos da função ou pela sua remuneração integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 49 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, podendo estas faltas serem abonadas por motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - serviço obrigatório por lei;

III - integrando comissão de representação.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 50 - A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença do titular, prevista no art. 47, inciso IV;

III - licença médica, desde que não ultrapasse 120 dias, com a apresentação de documentos exigidos neste Regimento.

§ 1º O Vereador que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ou de suas prerrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.

Art. 51- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 52 - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO VII DOS LÍDERES

Art. 53 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar, ou seu intermediário autorizado perante os órgãos da CÂMARA e, especialmente, no Colégio de Líderes.

§ 1º - O Líder será substituído, em sua ausência ou seus impedimentos, pelo Vice-Líder, salvo no caso de vacância definitiva, quando então suprir-se-á a vaga através de nova indicação.

§ 2º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas Lideranças deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 54 - É da competência do Líder, além de outras atribuições inerentes ao cargo expressamente consignadas neste Regimento, indicar os membros da respectiva Bancada e seus substitutos nas Comissões.

Art. 55- É facultado ao Líder, finda a Ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral.

Art. 56 - É concedido ao Líder em qualquer momento da sessão, exceto durante a Ordem do Dia e quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a dez minutos, usar da palavra para fazer comunicação urgente ou responder as críticas dirigidas à política que defende.

§ 1º - O Presidente velará, a fim de que o uso da palavra para comunicação urgente não desvirtue a finalidade da prerrogativa regimental quanto à notificação de fato histórico, social ou político cujo imediato conhecimento interessa ao Município ou à Casa em particular.

§ 2º - A reiteração de abuso do Líder, a pretexto do exercício da prerrogativa do parágrafo anterior, autoriza a Presidência a indeferir-lhe a palavra quando para tal solicitada.

§ 3º - Em nenhuma hipótese se concederá a palavra pela liderança no curso de discussão de matéria urgente.

§ 4º - Estender-se-á ao Líder do Governo a faculdade deste artigo.

Art. 57 - O Líder, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, ou se lhe ocorrer conveniente, poderá delegar a outrem a palavra.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO VIII
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 58 - O Colégio de Líderes será integrado por todos os Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar com representação na CÂMARA e será presidido pelo Presidente da Casa.

§ 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colégio de Líderes serão convocadas pelo Presidente da CÂMARA ou pela maioria dos seus componentes.

§ 2º - Serão às terças-feiras as reuniões ordinárias e, tantas quantas forem necessárias, as extraordinárias.

Art. 59 - Compete ao Colégio de Líderes:

I - superintender os trabalhos da Consultoria Técnico-Jurídica da Câmara Municipal nas suas atribuições referentes ao processo legislativo;

II - examinar as matérias em condições de tramitação para organização da Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente ao final de cada sessão, assistido pela Consultoria Técnico-Jurídica da Câmara Municipal;

III - controlar a aplicação das Questões de Ordem decididas em Plenário e registradas em livro próprio;

IV - propor a constituição de comissões especiais;

V - convocar sessões extraordinárias e secretas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - As decisões do Colégio de Líderes serão sempre tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX
DO NOME PARLAMENTAR

Art. 60 - Ao assumir o exercício do mandato o Vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.

§ 1º - O nome parlamentar não constará de mais de três palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.

§ 2º - Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados, para dirimir a duplicidade optará preferencialmente o Vereador mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.

§ 3º - A Carteira de Identidade Parlamentar registrará por inteiro o nome do Vereador, consignando-lhe, todavia, em maiúscula, os elementos constitutivos do nome parlamentar.

§ 4º - Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar seu nome parlamentar, através de comunicado escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO X
DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 61 - A Mesa da CÂMARA é assistida na sua ação legiferante pela Consultoria Técnico Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 62 - A Consultoria Técnico-Jurídica é composta pelo Consultor Técnico-Jurídico da Câmara Municipal e pelas Consultorias Legislativas.

Art. 63 - O Assessor Jurídico da Câmara Municipal está diretamente subordinado à Presidência da Câmara.

Art. 64 - Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal compete:

I –elaborar parecer jurídico nos Projetos de Leis;

II -elaborar os projetos de iniciativa da Mesa;

III - fazer, perante Comissão encarregada da sua apreciação, exposição oral de motivos de projetos de iniciativa da Mesa Diretora;

IV - participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;

V - acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a Municipal, informando à Presidência quanto as necessidades da adaptação da matéria no plano regional;

VI - assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em Câmaras ou eventos fora do Município, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido, quando solicitado pelo Presidente da Casa.

VII - baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Assessoria Jurídica.

Art. 65 - A Consultoria Legislativa, subordinada à Consultoria Técnico-Jurídica da Câmara Municipal, é constituída pelos Consultores Legislativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 66 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º - As Contas da CÂMARA deverão ser enviadas, findo o exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado, que as julgará.

LIVRO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 67 - a Câmara funcionará todos os dias úteis, porém as sessões legislativas ocorrerão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com a presença de pelo menos um terço dos membros em sessões públicas ou secretas conforme termos deste regimento.

§ Único - Realizar-se-á anualmente na última semana do mês de Junho e na última semana Novembro 02 (duas) Sessões Especiais para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

entrega de todos os Título de homenagens e Moções que foram indicadas pelos vereadores durante o ano em curso.

Art. 68 - Ao adentrar ao Plenário, o Vereador registrará seu comparecimento, materialmente, assinando Folha de Presença.

Art. 69 - As sessões são:

I - Preparatórias, as que conferindo posse aos diplomados Vereadores, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem àquelas de instalação da Legislativa e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;

II - Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas no horário de praxe, nos dias designados por este Regimento;

III - Extraordinárias, as realizadas com o objetivo das ordinárias, em dias ou horários diferentes dos prefixados para as ordinárias;

IV - Especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

V - Solenes, as efetuadas para atos relevantes da vida política do Município ou para grandes comemorações;

VI - Permanentes, as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade.

VII - Regionais, as efetuadas em municípios que represente polo regional.

§ Único - Os Eventos Institucionais destinados a subsidiar a elaboração legislativa obedecerão a ordem e ao programa estabelecido pelas comissões técnicas permanentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 70 - As sessões preparatórias disciplinam-se pelas normas especiais constantes dos arts. 7 e 12.

Art. 71 - As sessões plenárias do Poder Legislativo do Município de Ribeirão Cascalheira serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, tendo início às 08 horas.

Art. 72 - As sessões plenárias compõem-se de quatro fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

Art. 73 - A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer das fases da sessão, em ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra ou dela desistir.

§ 1º - Fica vedada outra inscrição do mesmo Vereador na mesma fase da sessão, antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição com anuência dos interessados junto à Mesa.

§ 3º - Quando o orador inscrito não responder à primeira e segunda chamadas para falar, perderá a vez, não se admitindo a transferência para outra sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 4º - É vedada a inscrição automática para outra sessão, do Vereador que não puder falar em razão de esgotar-se o prazo para tal na sessão em que se inscreveu.

§ 5º - Poderá fazer uso da Palavra Livre todo cidadão assim interessado, desde que, apresente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão, junto a Secretaria de Serviços Legislativo requerimento por escrito especificando o assunto que deseja explanar, sob pena de indeferimento no caso de não especificação.

§ 6º - O cidadão que for fazer uso da Palavra Livre não poderá ultrapassar o prazo máximo de três minutos em sua explanação.

§ 7º - Os cidadãos que forem adentrar às dependências da Câmara Municipal nos dias de Sessão, terão que estar trajados adequadamente, não sendo permitido uso de shorts, camiseta cavada e bermudas curtas.

Art. 74 - A sessão extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Câmara, de ofício;

II - por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento escrito de qualquer Vereador;

IV - pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Líderes.

§Único - Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação e a hora em que deva a sessão realizar-se.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 75- Sempre que for convocada sessão extraordinária o Presidente comunicá-la-á aos Vereadores, em sessão, ou mediante expediente oficial que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.

§Único - Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa Diretora tomará, para suprir, as providências que julgar necessárias.

Art. 76 - A duração das sessões extraordinárias será de até 1 (uma) hora.

§Único - Nas sessões extraordinárias não será admitido o trato de matéria estranha ao fim para que foi convocada, e o tempo destinado ao Expediente será só o necessário à leitura da matéria respectiva, mesmo assim desde que pertinente ao objeto da convocação.

Art. 77 - Quando a sessão extraordinária for convocada para trato de matéria a ser nela mesma proposta, o Pequeno Expediente terá duração necessária para apresentação e justificativa do projeto.

Art. 78 - As sessões a que aludem os incisos II e III do art. 69, serão normalmente públicas, admitindo-se, todavia, por interesse de segurança ou preservação do decoro parlamentar, a critério da Mesa Diretora, ouvido o Plenário, a sua realização em caráter secreto.

Art. 79 - As sessões solenes obedecerão à ordem e à programação estabelecidas pela Mesa.

§ Único - Serão sempre solenes as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as de posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e as de posse da Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 80 - A Câmara Municipal, por decisão do Plenário, sob qualquer número de presentes, poderá considerar-se em sessão permanente pelo tempo que julgar necessário, quando ocorrerem no território nacional, no do Estado ou do Município, fatos ou situações que por sua natureza ou gravidade, recomendem sua vigilância contínua.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 81 - Suspensão é a interrupção momentânea, por tempo certo, dos trabalhos da sessão, que se reiniciará logo que superada a causa que deu origem à paralisação.

Art. 82 - Levantamento é a interrupção definitiva dos trabalhos da sessão, antes de cumpridas as fases de que a mesma se constitui, ou se atingido o objetivo que deu causa à convocação.

Art. 83 - A sessão poderá ser suspensa:

I - por conveniência técnica ou da ordem;

II - por falta de quórum para votação de proposição em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida;

III - para comemorações ou para recepção à personalidade ilustre, nos termos deste Regimento.

IV - Para reunião de Comissão por 15 minutos para análise e emissão parecer de Proposição de baixa complexidade.

§ 1º - Se, na hipótese do inciso II, decorridos quinze minutos, persistir a falta de quórum, passar -se-à a fase seguinte da sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 84 - A sessão plenária será necessariamente levantada, antes de findo o tempo a ela destinado:

I - em caso de tumulto grave;

II - em homenagem aos que falecerem durante o exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Vereadores ou do Senado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, Senador ou Vereador da CÂMARA e de Presidente do Tribunal de Justiça;

III - quando presente menos de um terço dos membros da Câmara;

IV - quando verificada a impossibilidade de constituição da Mesa;

V - após decorridos trinta minutos da sua suspensão, em virtude de falta de energia elétrica no Plenário das Deliberações.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o Presidente poderá escalar um membro da Casa, para, em nome dela, expressar-se sobre o acontecimento.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso II, e antes do levantamento da sessão, o Presidente declarará livre a palavra "pelo protocolo", a fim de que, querendo-o, se expressem os Vereadores sobre o episódio que determina o levantamento.

Art.85 - Fora dos casos expressos nos arts. 83 e 84, só mediante requerimento de Vereadores e deliberação favorável de dois terços dos presentes, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 86 - A Câmara poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim decida o Plenário por proposta de algum Vereador e por maioria absoluta.

CAPÍTULO III
DA ORDEM NOS TRABALHOS

Art. 87 - Os trabalhos deverão realizar-se com ordem e solenidade.

§ 1º - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos.

§ 2º - É vedado à galeria manifestar-se sobre os acontecimentos do Plenário.

§ 3º - Para manutenção da ordem nos trabalhos do Plenário, o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente e, nos casos mais graves, ordenará a retirada da galeria.

§ 4º - Plenário e galeria são partes do recinto nobre da CÂMARA fisicamente distintas e tecnicamente separadas, ficando vedada a comunicação dialogada entre os ocupantes de um e outro desses setores.

Art. 88 - Ao Vereador é proibido fumar no plenário e, em nenhuma hipótese, falando ou não no plenário, dará as costas para a Mesa.

Art. 89 - A nenhum Vereador se admite falar sem pedir a palavra e sem que se lhe conceda, adotando o Presidente, no caso de inobservância deste princípio, as seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I - se o Vereador pretender falar sem que lhe seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer na tribuna sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

II - se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador não atender ao Presidente, este cassar-lhe-á a palavra;

III - se o Vereador insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

IV - se este convite não for atendido, o Presidente suspenderá a sessão e tomará providências que julgar necessárias.

§ Único - Sempre que o Presidente cassar a palavra a um Vereador, será suspenso o apanhado e desligado o serviço de som.

Art. 90 - Não é lícito ao Vereador pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, ceder tempo a quem fala, levantar questões de ordem ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento Interno em relação ao debate que está ocorrendo.

Art. 91 - Por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, o Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - se sobrevier ou se reconstituir número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;

II - para leitura de requerimento de urgência sobre a matéria em debate;

III - para comunicação importante à Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - para recepção de personagem de excepcional relevo, nacional ou estrangeira, em visita à Câmara Municipal;

V - em caso de tumulto grave no recinto, no edifício da CÂMARA ou suas imediações, que reclame o levantamento da sessão;

VI - para juntada de documento ou apensamento de proposição correlata com a que estiver em debate.

§ Único - Nos casos do inciso II o Presidente deverá ter ciência antecipada da natureza do pedido, a fim de ajuizar-se da sua procedência.

Art. 92 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - ao membro da Bancada mais numerosa;

VI - ao mais idoso.

Art. 93 - O Presidente advertirá o orador, quando faltarem três minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

fiscalizará a fim de que nessa fase conclusória, não solta o mesmo qualquer aparte.

Art. 94 - O Presidente poderá, de ofício, pelo tempo necessário e no momento que houver por oportuno, conceder a palavra à porta-voz de Comissão de Inquérito para que relate ao Plenário o desempenho da missão.

Art. 95 - Sempre que algum Vereador pretender consignar a presença de personalidade pública, ou ilustre, nas galerias ou no recinto da Câmara, comunicá-la-á reservadamente ao Presidente, que a transmitirá ao Plenário, inscrevendo o fato nos Anais.

CAPÍTULO IV DOS ORADORES

Art. 96 - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que se lhe a conceda.

Art. 97 - Ao ocupar a tribuna, o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente e à Câmara de modo geral e, ao apartear, dirigir-se-á ao aparteado.

Art. 98 - O orador deverá falar da tribuna quando pronunciar-se no Pequeno Expediente, no Grande Expediente, nas Explicações Pessoais e pelo Protocolo, em outras ocasiões, poderá fazê-lo dos microfones do plenário, salvo se, por concessão especial, lhe permita o Presidente fazê-lo da bancada.

Art. 99 - Nenhum Vereador poderá:

I - referir-se à CÂMARA ou a qualquer de seus membros de forma injuriosa e descortês;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - desatender às advertências do Presidente.

Art. 100 - Referindo-se a qualquer de seus Pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência e Senhor Vereador.

Art. 101 - O Vereador poderá falar:

I - no Pequeno Expediente, para apresentar proposição nos termos do art. 109;

II - no Grande Expediente, para versar sobre assunto da sua livre escolha;

III - na Ordem do Dia, para discutir matéria em apreciação;

IV - em Explicação Pessoal, para abordar tema de seu interesse;

V - pelo Protocolo, nos termos do art. 206;

VI - para propor Questão de Ordem e/ou Reclamações, nos termos do art. 206;

VII- pela ordem, nos termos do art. 196;

VIII - para apartear, com permissão do orador, nos casos em que o Regimento o autorize, nos termos do § 2º do art.198;

IX - pela Liderança, nos termos dos arts. 55 e 56;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

X - por concessão do Presidente, nos termos regimentais;

Art. 102 - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre questão já decidida.

Art. 103 - O orador poderá, se o quiser, assegurar preferência no debate da matéria, bastando, para isso, inscrever-se.

§ 1º - Sempre que o Vereador se inscrever para discutir uma matéria, deverá declarar o sentido do pronunciamento que fará, a fim de que o Presidente, no curso dos debates, possa conceder a palavra a um orador favorável e a um orador contrário à proposição, alternada e sucessivamente.

§ 2º - Na hipótese de todos os Vereadores que se habilitarem a discutir determinada proposição serem a favor, ou contra a mesma, a palavra ser-lhe-á concedida pela ordem de inscrição ou de sua solicitação, sem prejuízo do disposto nos incisos do art. 91.

§ 3º - A inscrição prévia a que alude este artigo, desde que considerada útil à ordem dos trabalhos, poderá ser adotada, de ofício, pelo Presidente, ou decidida pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 4º - O requerimento de qualquer dos Vereadores poderá ser oral e não sofrerá discussão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 5º - É lícito ao Vereador inscrito para discutir determinada matéria, ceder a outro o tempo a que teria direito.

§ 6º - Se o orador cessionário não dispender, na sua totalidade, o tempo a que faria jus o cedente, este poderá utilizar pessoalmente o restante, vedada nova cessão a outro Vereador.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 104 - À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão suas respectivas bancadas.

Art. 105 - A presença dos Vereadores, para efeito de quórum para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada, organizado na ordem alfabética de seus nomes.

§Único - A verificação será realizada nominalmente pelo 1º Secretário.

Art. 106 - Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a sessão; em caso contrário aguardará durante trinta minutos, deduzindo este retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente.

§Único - Se persistir a falta de quórum por mais trinta minutos, o Presidente mandará que consigne nos Anais a circunstância e declarará que não pôde haver sessão.

Art. 107 - Não havendo sessão por falta de quórum, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 108 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à discussão e dará por aprovada se não sofrer retificação ou impugnação.

§ 1º - A discussão da Ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Vereador, em sua reclamação, prolongar-se por mais de três minutos nem ater-se à falha anteriormente apontada.

§ 2º - Se qualquer Vereador pretender retificar a Ata, requerê-lo-á verbalmente, determinando o Presidente, ao 2º Secretário o registro nela, das observações deferidas.

§ 3º - Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente, este as submeterá ao Plenário, que deliberará a respeito.

§ 4º - Se a manifestação do Vereador for pela impugnação da Ata, será esta de pronto submetida à deliberação do Plenário.

§ 5º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários, em caso contrário, será lavrada nova Ata.

§ 6º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma Ata mais de uma vez.

§ 7º - A retificação ou impugnação da Ata em hipótese alguma excederá à hora da primeira parte do Pequeno Expediente.

Art. 109 - O 1º Secretário, após à leitura da Ata pelo 2º secretário, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 110 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ Único - Será de 10(dez) minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o art. 108, e esgotado esse prazo, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão os mesmos despachados oportunamente.

Art. 111- Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação urgente, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de três minutos, proibidos os apartes.

§ 1º - As proposições e papéis, querendo os Vereadores, poderão ser entregues diretamente à Mesa, para sua leitura e conseqüentemente encaminhamento.

§ 2º - Quando a entrega verificar-se tardiamente, de modo a impossibilitar sua leitura na própria sessão, figurarão no expediente da sessão seguinte.

§ 3º - Se o Vereador que estiver produzindo peça escrita não tiver tempo para lê-la na íntegra, poderá encaminhá-la à Mesa, que a fará necessariamente transcrever nos Anais.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 112 - Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um dez minutos, no máximo, na sua vez.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - O Grande Expediente terminará, improrrogavelmente, às 11:00 horas.

§ 2º - Ao orador do Grande Expediente que, por findar-se o tempo destinado a esta parte da sessão, não esgote o prazo de dez minutos, é facultado requerer ao Presidente da Câmara que o conserve inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo, desde que o tema a versar seja o mesmo do pronunciamento que desenvolve.

§ 3º - O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.

Art. 113 - A inscrição prévia para o Grande Expediente, assegura a vez ao orador, na ordem em que haja feito, sem embargo da garantia, aos Líderes, do uso da prerrogativa do art. 158. *

Art. 114 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art.115 - As 08 (oito) horas será declarada aberta a sessão ordinária, e terminado o Pequeno e o Grande expediente, será declarada iniciada a Ordem do Dia.

Art. 116 - Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início aos trabalhos na seguinte ordem:

I - Leitura, e Distribuição das proposições e inclusão para cumprimento de pauta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - Dar-se-á início as votações na seguinte ordem:

- a) requerimento de urgência;
- b) requerimento de Comissão sujeito a votação;
- c) requerimento e indicação de vereador
- d) matéria em tramitação urgentíssima;
- e) matéria em tramitação urgente;
- f) matéria em tramitação prioritária;
- g) matéria em tramitação ordinária.

§ Único - Sempre que se atingir ou se refizer número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a oração do Vereador que estiver na tribuna, salvo quando, discutindo ele matéria em regime de urgência, a matéria a votar não se ache sob esse regime.

Art. 117 - Terminada uma votação, o Presidente anunciará a próxima matéria em discussão seguindo a ordem do art. 116, concedendo a palavra ao Vereador que pretender debatê-la, e encerrará a discussão não havendo orador para nela prosseguir.

Art. 118 - A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, ou interrompida:

I - para posse de Vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento;

IV - em caso de retirada da Ordem do Dia.

Art. 119 - As 11h00min (onze horas), o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 120 - A proposição entrará na Ordem do Dia desde que tenha cumprido as condições regimentais e esteja com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

§ Único - A proposição em regime de urgência, incluída sem parecer na Ordem do Dia, será tratada conforme o prescrito no § 1º do art. 262.

Art. 121 - Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições em regime de urgência, nem mais de oito em regime de prioridade.

Art. 122 - O ementário da Ordem do Dia, que se distribuirá em avulso entre os Vereadores no início da sessão respectiva, assinalará obrigatoriamente, após o número referente ao projeto:

I - de quem a iniciativa;

II - a ementa;

III - a discussão a que está sujeita;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

V - outros dados que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.123 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal.

§ 1º - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, cabendo a cada qual dez minutos para versar sobre assunto de livre escolha.

§ 2º - A convocação obedecerá estritamente a ordem de inscrição.

§ 3º - Aplica-se à Explicação Pessoal o disposto no § 3º do art. 111 e no art. 112.

§ 4º - Não havendo orador inscrito, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, e de atender ao disposto no art. 32, inciso I, alínea "r" dará por encerrada a sessão.

SEÇÃO V DA PAUTA

Art. 124 - Todo e qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante cinco dias consecutivos, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, exceto os casos de dispensa de pauta.

Art. 125- Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão inicial, sem haver figurado em Pauta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 126- Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Câmara e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Art. 127 - Findo o prazo da permanência em Pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às Comissões, conforme despacho da Presidência.

Art. 128 - As disposições desta seção, ressalvado o constante no art.126, não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias a lhes disciplinarem diferentemente a Pauta.

Art. 129 - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, retirar da Pauta proposição que esteja em desacordo com exigência regimental.

§ Único - Sendo retirada de ofício, a Presidência comunicará ao autor da proposição os fundamentos de sua retirada de pauta.

Art. 130 - A elaboração da Pauta compete à Secretaria de Serviços Legislativos.

SEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 131- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata resumida contendo:

I - os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;

II - exposição sucinta dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - identificação dos ofícios lidos no pequeno expediente;

IV - Numero e objeto das proposições que entraram para cumprimento de pauta, bem como as que foram discutidas e votadas;

V - Conter manifestação de vereador que for contrário a maioria dos votos, ainda que seu voto acompanhe a maioria.

§1º - Essa Ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de quórum, neste caso, além da menção dos Vereadores presentes e dos que deixarem de comparecer, conterà ela o expediente despachado.

§ 2º - De cada sessão da Câmara as Atas serão digitadas, impressas, assinadas pelos Vereadores presentes e por último digitalizadas contendo sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário ou a cada vereador presente separadamente.

§ 3º - As Atas dos trabalhos serão digitalizadas, inclusive as das Comissões, sendo estas armazenadas em acervo digital próprio do Poder Legislativo.

Art. 132 - Além da Ata referida no artigo precedente, no sitio oficial do Poder Legislativo, publicará todas as ocorrências da sessão.

§ 1º - Os discursos proferidos durante a sessão serão registrados por extenso na Ata impressa, atendidas as restrições regimentais.

§ 2º - Não são permitidas reproduções de discursos, a pretexto de corrigir erros ou omissões, devendo as correções constar da seção "ERRATA", no site do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 133 - Se o orador não desejar fazer a revisão do discurso, para efeito da sua transcrição em Ata, o mesmo será registrado com a seguinte nota, no seu intróito: "Sem revisão do orador.

Art. 134 - Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na Ata e na sua íntegra transcritos nos Anais.

§ Único - Em nenhuma Ata, sem expressa permissão da Câmara Municipal, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário.

Art. 135 - A Ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão na sessão subsequente, o que se fará nos termos do art. 108 e seus parágrafos.

§ Único - A Ata da última sessão da Legislatura será redigida de forma digital e submetida à apreciação antes de se encerrar a sessão.

Art. 136 - As informações enviadas pelo Governo ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação dos Vereadores, serão lidas no Plenário, salvo as informações e os documentos oficiais de caráter reservado.

Art. 137 - É permitido a qualquer Vereador fazer inserir na Ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 138 - A Câmara realizará sessões secretas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I - por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros;

II - por solicitação de Comissão;

III - a requerimento de Vereador e aprovação do Plenário;

IV - por solicitação do Colégio de Líderes.

§ 1º - Quando da realização de sessão secreta, será admitida a presença apenas dos Vereadores e, com permissão expressa do Presidente, de servidores convocados.

§ 2º - Deliberada a realização de sessão secreta no curso de sessão pública, será esvaziado o recinto e o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete lavrar a Ata da sessão secreta que, lida e aprovada na mesma sessão pela maioria dos Vereadores presentes, será assinada pela Mesa Diretora, depois lacrada e mantida sob a guarda da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 139 - É permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 140 - Antes de encerrada a sessão secreta, a CÂMARA resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES PLENARIAS ITINERANTES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 141 - As Sessões Plenárias Itinerantes serão realizadas mediante aprovação de requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em local do Município que justifique a necessidade da medida.

Art. 142 - No caso de pedidos similares e em mesma época, a Mesa Diretora em conjunto com o Colégio de Líderes adotará critérios de prioridade, levando-se em conta o domicílio eleitoral dos signatários da proposta.

Art. 143 - As Sessões Plenárias Itinerantes serão sempre realizadas no município, sem prejuízo das sessões normais da Câmara, e serão dirigidas de acordo com o Regimento Interno da Casa, salvo deliberação do Plenário.

§ 1º - O Excetua-se desta disposição, o uso da palavra pelos Subprefeitos da região e pelas Lideranças locais, a critério da Mesa e da comissão organizadora.

§ 2º - Das sessões plenárias reservar-se-á tempo, ao final, para apresentação de documento oficial, contendo a síntese dos assuntos tratados, intenções e propostas de solução.

§3º - A Mesa Diretora designará servidores da Câmara Municipal, necessários à realização das sessões plenárias.

Art. 144 - Não será permitido nas Sessões Plenárias Itinerantes tratar-se de assuntos alheios à finalidade da mesma.

TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da CÂMARA e consiste em:

I - projeto de emenda constitucional;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV- projeto de lei delegada;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII- indicação;

VIII - moção;

IX - requerimento.

§Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 146 - Não se admitirão proposições:

I - sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II - que deleguem a outro Poder atribuição de privativa competência do Poder Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III -anti-regimentais;

IV - quando redigidas de modo a que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que, mencionando contrato ou concessão, não se façam acompanhar de cópia dele ou o transcrevam por extenso;

VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII- manifestamente inconstitucionais;

VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição;

IX - quando não devidamente redigidas;

X - consideradas prejudicadas, nos termos do art.192;

XI - relativas a lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;

XII - declarativa de utilidade pública, que não atenda os requisitos previstos em Lei;

XIII - nos casos dos § 1º, §2º, e § 3º o do art. 184.

§ Único - Nos casos previstos neste artigo, cabe ao autor de proposição, no prazo de quarenta e oito horas, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, se esta discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 147- Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou Regimento exijam determinado número delas.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões Técnicas.

§ 3º - O autor deverá justificar a proposição por escrito.

§ 4º - A falta da justificativa importará na devolução da proposição ao autor.

Art. 148 - As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

§ Único - Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a reconstituirá pelos meios ao seu alcance.

Art. 149 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinário, aquele subordinado aos prazos e normas comuns deste Regimento;

II - prioridade, aquele ao qual se refere o art.281.

III - urgência, aquele ao qual se refere o art.274.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - urgência urgentíssima.

Art. 150 - Os projetos de lei declarativas de utilidade pública não dispensarão a apreciação pelo Plenário.

CAPITULO II DA INDICAÇÃO

Art.151 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere:

I - à Mesa ou à Comissão da Câmara medida legislativa de sua iniciativa

II - aos Chefes do Poder Executivo Municipal Estadual e Federal, às Secretarias Municipais, do Estado, Ministérios, Departamentos, Órgãos administrativos ou Autarquias ou qualquer Casa do Congresso Nacional, medida de interesse público de sua atribuição.

Art. 152 - Recebida a Indicação, será a mesma submetida à discussão e voto na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 153 - A Indicação, mesmo aprovada pela Câmara Municipal, representa manifestação pessoal do Vereador que a propõe, em cujo nome, embora através de correspondência oficial da Casa, será a mesma encaminhada ao destinatário.

§ Único - Na correspondência de encaminhamento da Indicação deverá constar o nome do autor.

Art. 154 - O original da Indicação comporá o acervo da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 155 - Salvo disposição especial, o Vereador poderá falar a respeito das indicações, no momento regimental adequado, pelo prazo de até dez minutos.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.156 - A CÂMARA exerce a sua função legiferante via de projetos:

I - de Emenda Constitucional;

II - de Lei Complementar;

III - de Lei Ordinária;

IV - de Lei Delegada;

V - de Decreto Legislativo;

VI - de Resolução.

Art. 157- Emenda à Constituição é aquela que se destina à adição, alteração ou supressão de dispositivos constitucionais, obedecendo ao disposto no art. 38 da Constituição Estadual.

Art. 158 - Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista no texto constitucional e na Lei Orgânica, e a tramitação é a da Lei Ordinária exigida o quórum de maioria absoluta para sua aprovação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art.159 - Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados na da Lei orgânica.

Art. 160 - Lei Delegada é aquela elaborada pelo Prefeito Municipal após delegação específica da CÂMARA através de Resolução.

Art. 161 - Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da CÂMARA contida na Lei Orgânica, dentre outras:

I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem Município, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo;

II - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

III - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito , o Vice-Prefeito e os Secretários do Município;

IV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

V - suspender a execução, total ou parcial, de Lei ou ato normativo Municipal, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça o pelo Supremo Tribunal Federal;

Art. 162 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a CÂMARA manifestar-se no âmbito de sua competência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

exclusiva, nos casos indicados na Lei Orgânica, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

I - estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede, o local de suas reuniões, bem como da reunião das suas Comissões Permanentes;

II - apreciar o decreto de intervenção em municípios;

III - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - requerer intervenção Estadual, se necessária, para assegurar o livre exercício de suas funções;

VI - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

VII - apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federais, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Município quaisquer encargos;

VIII - conceder título de cidadania ribeiro cascalheirense, sendo no máximo 06 (seis) por Vereador, em cada ano.

SEÇÃO II
DA INICIATIVA DOS PROJETOS

Art. 163 - A iniciativa de projetos na CÂMARA será, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento:

I - da Mesa;

II - de Comissão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - de Vereador;

IV - do Prefeito Municipal;

V - de iniciativa popular

Art. 164 - São da iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, entre outros, os projetos:

I - que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;

II - que fixem a remuneração dos Vereadores, bem como os que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - titulares de cargos que a lei determinar.

Art. 165 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, encimados, sempre, de ementa enunciativa do seu objeto.

§ 1º - Cada projeto deverá conter, simplesmente a expressão da vontade legislativa, de acordo com respectiva ementa.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outras.

§ 3º - Sempre que um projeto conceder mais de um crédito, cada um deles deverá constituir um dispositivo separado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 166 - Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§Único - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 167 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à CÂMARA de projeto de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - a solicitação será protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos que a remeterá à Assessoria Jurídica da Câmara municipal para análise



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

do cumprimento das exigências constitucionais quanto ao seu prosseguimento;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se à numeração geral;

VII - nas Comissões de mérito poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o Vereador indicado nos termos do inciso X deste artigo ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 168 - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da CÂMARA sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos tão somente a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I - orais;

II - escritos.

§ 3º - É lícito, entretanto, ao Vereador, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral, não ficando sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 169 - O requerimento escrito, quando não sujeito à discussão, pode ser fundamentado oralmente.

§ 1º - Todo requerimento a que este Regimento não dá, expressamente, trato diverso, será escrito, sofrerá discussão, e decidir-se-á por deliberação plenária.

§ 2º - A nenhum Vereador será permitido fazer seu o requerimento de outrem, que foi retirado, querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 3º - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 170 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento oral que solicite

: I - a palavra, ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador;

IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V - retificação de ata;

VI - inscrição, em ata, de declaração de voto;

VII- observância de disposição regimental;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer;

IX - verificação de votação ou de presença;

X - informação sobre os trabalhos, a Pauta, ou sobre a Ordem do Dia;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

XI - devolução de proposição sem parecer, depois de esgotado o prazo regimental das Comissões, a fim de ser designado Relator Especial, nos termos do art. 415;

XII - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XIII - preenchimento de lugar em Comissão.

Art. 171 - Será despachado pelo Presidente que o fará publicar, com o seu despacho, no órgão oficial da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicite juntada ou desentranhamento de documento.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 172 - Dependerá de deliberação do Plenário, será oral e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação de prazo para oferecimento de parecer à proposição;

II - dispensa de Redação Final, na hipótese do § 2º do art. 200;

III - destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado ou constituir definitivamente proposição autônoma;

IV - discussão ou votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, dispositivos destacados, ou emenda;

V - votação por determinado processo;

VI - audiência de Comissão sobre determinada matéria;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII - remessa de papel à Comissão;

VIII - inserção, nos Anais, de documento oficial.

§ Único - Compreende-se por documento oficial, para os efeitos do disposto no inciso VIII deste artigo, aquele expedido em nome de qualquer dos três Poderes da República, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 173 - Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - urgência;

II - preferência.

Art. 174 - Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Especial;

II - inscrição, nos Anais, de documento não oficial;

III - registro, nos Anais da Câmara Municipal, de voto de solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar;

IV - adiamento de discussão ou votação;

V - suspensão ou levantamento da sessão, nos termos do art. 84;

VI - licença para Vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII - sessão extraordinária, ou prorrogação de Sessão Legislativa, quando subscrito por, pelo menos, um terço da Câmara Municipal;

VIII- aprovação e envio de Moção de solidariedade, congratulação, aplausos, repúdio, protesto, desagravo ou pesar.

§ Único - O voto referido no inciso III, embora tendo o seu registro aprovado pelo Plenário, representa manifestação pessoal do autor.

Art. 175 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e aprovação de maioria simples dos Vereadores presentes, o requerimento que solicite:

I - encerramento de discussão, nos termos dos § 1º e 2º do art. 218;

II - retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 176 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e podendo ser:

I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar no todo ou em parte o dispositivo;

II - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a dispositivo de outra. Tomará o nome de substitutivo integral quando atingir o projeto, ou o seu título, ou capítulo, ou seção, ou subseção, no seu todo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - emenda aditiva é a proposição que manda fazer acréscimo a dispositivo.

IV - emenda modificativa é a proposição que se propõe a dar ao dispositivo, diferente redação, sem alterar a sua substância.

§ Único - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, que obedece, para todos os efeitos, a mesma classificação.

Art. 177 - As emendas deverão ser propostas em folhas individuais para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

Art. 178 - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com as matérias da proposição principal.

§ 1º - Em qualquer fase da sua tramitação, sempre que sofrer emenda, o projeto será encaminhado às Comissões competentes para apreciá-la.

§ 2º - Para o exame de emendas propostas em fase, não a de Pauta, disporá cada Comissão do prazo de três dias, se não o disciplinará diferentemente este Regimento.

§ 3º - Produzido o parecer o projeto obedecerá a tramitação de praxe.

Art. 179 - As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecida pelos §§ do art. 189 e art. 275 .

Art.180 - Em nenhuma hipótese, o Vereador fará rasuras no texto de qualquer proposição principal ou acessória, a título de o emendar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - À Secretaria de Serviços Legislativos admitem-se anotações a lápis nos textos originais, que indiquem as revisões necessárias para a elaboração da Redação Final.

CAPÍTULO VI DO DESMEMBRAMENTO

Art. 181 - Desmembramento é o ato de separar parte de uma proposição em andamento, a fim de que tramite constituindo proposição autônoma.

§ 1º - O pedido de desmembramento, formulado por escrito, poderá ser apresentado no período de Pauta ou no curso da discussão.

§ 2º - O Vereador, formulando o pedido, dará, à matéria a desmembrar, forma de projeto capaz de imediata tramitação.

§ 3º - A proposição desmembrada terá por autor o mesmo da proposição original.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 182 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se esta aprovada caso obtenha o voto favorável maioria simples dos Vereadores presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º - O autor poderá justificar, por escrito ou oralmente, o pedido de retirada, dispondo, na hipótese da justificativa verbal, e no caso de não estar a matéria em discussão, de cinco minutos improrrogáveis para fazê-lo,

Art. 183 - Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 184 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art.165;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

§ Único - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine à completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 185 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas à mais antiga.

§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da CÂMARA ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

TÍTULO III
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO ORDINÁRIO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 186 - A apreciação, no Plenário, das proposições legislativas inicia-se pela discussão e se completa com a votação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 187 - Apresentado o projeto de Lei ordinária ou Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 124, será o mesmo distribuído, pelo prazo de até sete dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão parecer.

Art. 188 - A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente encaminhará à Secretaria de Serviços Legislativos para verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, que seguirão o trâmite em conjunto observado o seguinte:

a) ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

b) terá precedência a mais antiga sobre a mais recente;

c) em qualquer caso, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, definidas as prevalências, respeitado o disposto no § 2º do art. 184.

II - a proposição será distribuída:

a) às Comissões cuja competência estiver relacionado o mérito;

b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria de Serviços Legislativos nos termos do despacho da Presidência.

IV - concluído o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria de Serviços Legislativos que, após os registros necessários.

Art. 189 - Com os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 1º - Nesta fase serão apreciados, em primeiro plano, os pareceres. Se aprovados pela tramitação, passa-se à discussão e votação do projeto, por artigo, por grupos de artigos, por seções, capítulos ou títulos com as emendas respectivas. Se aprovado pela rejeição, será arquivado o projeto.

§ 2º - Se o Parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada, caso aprovada, será inserida no texto original, se rejeitada, será o projeto arquivado.

Art. 190 - Aprovado em votação, será o projeto encaminhado para sanção, sendo rejeitado vai ao arquivo.

Art. 191 - Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído por sete dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que o focalizará quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ Único - Se o projeto tiver emendas, quer de Vereador, quer de Comissão, será devolvido à Comissão de mérito para pronunciamento, em até cinco dias, a respeito delas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 192 - Com o parecer jurídico ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vai o projeto à Ordem do dia, para discussão e votação.

§ 1º - Dispensa-se a Redação Final no caso de o projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão.

§ 2º - Dispensa-se, ainda, a Redação Final na hipótese de substitutivo integral que não haja sofrido modificações no texto após sua aprovação.

Art. 193 - Aprovado o projeto com emendas, será o mesmo distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, para elaborar a Redação Final.

Art. 194 - Aprovado pelo Plenário, o projeto passará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as diligências subsequentes, devendo a Mesa Diretora, dentro do prazo de cinco dias, expedir o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 195 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§Único - A discussão far-se-á com a presença de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 196 - A discussão inicia-se com o anúncio, pelo Presidente, do debate da matéria, e se conclui com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use da palavra.

Art. 197 - Salvo expressa disposição em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas, se houver.

§ 1º - Examina-se a proposição no seu conjunto, quanto aos pareceres das Comissões técnicas competentes para apreciá-la quanto ao mérito, ou à conveniência, ou à oportunidade, tendo-a o Plenário em foco por artigos, ou preferindo-o, por grupos de artigos, por títulos, por capítulos, por seções ou subseções, com as emendas respectivas.

§ 2º - Posteriormente examina-se a proposição face ao parecer jurídico ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Art. 198 - Sofrerão uma única discussão, dispensado parecer de comissões:

I - os projetos de Resolução Legislativo sobre concessão de licença ao Prefeito para interromper o exercício do mandato ou para ausentar-se do Município ou do País;

II - os requerimentos;

III – Indicações;

IV – Moções;

SEÇÃO II
DOS APARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 199 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar três minutos.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver, para fazê-lo, deve permanecer sentado.

Art. 200 - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V - quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem, ou falando para reclamação;
- VI - no Pequeno Expediente;
- VII - na discussão de relatório, em comissão que esteja oferecendo parecer oral;
- VIII - para responder a outro aparteante ou com ele estabelecer diálogo;
- IX - nos três últimos minutos de que disponha o orador para conclusão do seu pronunciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 201- Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável,

§ 1º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 2º - Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 202 - Considera-se Questão de Ordem toda dúvida levantada em Plenário quanto à vida dinâmica do Legislativo, quer no que diz respeito à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, quer no que se relacione com a Constituição ou outro diploma legal.

§ 1º - O pedido da palavra para Questão de Ordem suspende o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente relativamente ao seu objetivo.

§ 2º - Aplicam-se às Reclamações todas as normas referentes às Questões de Ordem.

Art. 203 - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação dos dispositivos cuja observância se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições em que assente a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da Ata das palavras por ele pronunciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - O Presidente, para fixação exata do seu objeto, poderá pedir que o autor formule por escrito a Questão de Ordem.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem ligadas à matéria que com ela se relacione.

Art. 204 - Nas Questões de Ordem poderão falar:

I - o autor, propondo-a e arrazoando a tese respectiva, se o caso, por cinco minutos.

II - um Vereador a favor da tese do autor, e um contra, durante três minutos improrrogáveis.

§ 1º - O prazo para formular, em qualquer fase da sessão, simultaneamente mais de uma Questão de Ordem, ou contraditá-las, é de cinco minutos improrrogáveis.

§ 2º - É lícito ao autor replicar, ao final, e pelo prazo do inciso II, se apenas ocorrerem pronunciamentos contrários à tese por ele sustentada.

Art. 205 - Incumbe ao Presidente da CÂMARA resolver soberanamente as Questões de Ordem, podendo, eventualmente, delegar ao Plenário a sua apreciação.

§ 1º - Ao Vereador é proibido opor-se ou criticar a decisão de Questão de Ordem, na sessão em que for adotada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

SEÇÃO IV

PELA ORDEM

Art. 206 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a Palavra pela Ordem, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender, de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO V
DA PALAVRA PELO PROTOCOLO

Art.207 - A palavra pelo Protocolo será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, após a inscrição, ao Vereador que a solicite:

I - para falar na sessão de instalação da Legislatura, após o compromisso a que alude o art. 11°;

II - para saudar os membros da Mesa Diretora recém-empossada, eleita de conformidade com o art. 14;

III - para saudar, em seguida ao compromisso previsto nos § 2º e 3º do art. 41, o membro do Legislativo que assuma extemporaneamente o mandato parlamentar, em caráter definitivo ou transitório;

IV - para homenagear personalidade ilustre falecida, nos termos do inciso II do art. 83;

V - para saudar personalidade agraciada pela Câmara Municipal, ao término do ato agraciatório;

VI - para saudar personalidade ilustre em visita à Câmara Municipal, no instante para isso destinado pela Mesa Diretora;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII - para falar após deliberação importante da CÂMARA ou ocorrência de fato com ela relacionado, quando não o possa fazer estribado em outro dispositivo;

VIII - para parabenizar Vereador por acontecimento de alta significação política ou social a que esteja intimamente ligado;

IX - para falar na sessão de encerramento do ano legislativo ou da Legislatura.

§ 1º - O Vereador que falar pelo Protocolo nos casos dos incisos V e VI, ou em sessões outras que proporcionem acesso, ao Plenário, de pessoas estranhas à Câmara Municipal, abster-se-á de quaisquer conceitos depreciativos relativamente a figuras eminentes da política nacional, estadual e Municipal, ou que tenham relações de ordem político-partidária com o visitante.

§ 2º - O prazo para pronunciamento pelo Protocolo é de dez minutos.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 208 - Todos os prazos referidos neste Regimento contam-se dia a dia ou hora a hora, e a partir do instante da sua concessão.

§ 1º - Esgotado o prazo em data em que não funcione a Câmara Municipal, transferem-se para o primeiro dia seguinte, de sessão, as medidas consequentes do encerramento.

§ 2º - Os prazos regimentais não correm no período de recesso do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Seção VII
Da Palavra na Tribuna

Art. 209 - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:

I - pelo prazo de dez minutos;

a) no Grande Expediente;

II - pelo prazo de cinco minutos;

a) em discussão englobada de proposição legislativa ou parecer de Comissão a ela referente;

III - pelo prazo de cinco minutos;

a) de cada vez, para discutir proposição legislativa considerada por partes;

b) em Explicação Pessoal;

c) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer de igual sentido das Comissões, quando postos conjuntamente em apreciação;

d) no trato de matéria constitucional, para discutir parecer da Comissão apreciado isoladamente;

e) no trato de matéria constitucional, para discutir cada dispositivo, ou grupo de dispositivos, postos separadamente a debate;

f) sobre requerimentos sujeitos à discussão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

g) em nome do Protocolo:

h) sobre Redação Final;

i) como membro, em reunião de Comissão;

j) como Líder, para, em qualquer momento da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, nos termos do art. 54, fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende;

k) para tratar como Líder, ao final da Ordem do Dia, de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral;

l) encaminhamento de votação.

IV - pelo prazo de cinco minutos:

a) para encaminhar votação "de matéria constitucional, tida, isoladamente, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

b) sobre qualquer matéria nova, proposta depois de haver-se pronunciado o Vereador na apreciação do tema central;

c) para discutir, preliminarmente, sobre a conveniência de prosseguir em caráter secreto sessão convocada como tal;

d) para, como Relator, replicar;

e) para, como autor, justificar retirada de proposição, nos termos do § 3º do art. 182;

f) para declaração de voto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

g) para formular Questão de Ordem ou Reclamação.

V - pelo prazo de três minutos:

- a) para apresentar proposição no Pequeno Expediente;
- b) para falar pela Ordem;
- c) para discutir parecer de Relator, em reunião de Comissão, não sendo membro componente da mesma;
- d) para, como membro de Comissão que se esteja pronunciando oralmente, discutir o parecer do Relator e emitir voto;
- e) para apoiar ou contrariar tese de Questão de Ordem;
- f) para interpelar autoridade convocada pela Câmara Municipal;
- g) para apartear;
- h) para discutir a Ata de sessão, nos termos do § 1º do art. 108.

Art. 210 - Ressalvadas disposições, em contrário, expressamente definidas neste Regimento, os prazos e suas prorrogações serão concedidos em dobro quando a matéria deva ser discutida por partes, e serão reduzidos de metade quando for de urgência o regime de sua tramitação.

§ Único - Não se inclui na redução prevista neste artigo o prazo para encaminhamento de votação.

SEÇÃO VIII



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VISTA

Art. 211 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, mediante simples solicitação oral, à Presidência que obrigatoriamente deverá deferi-los uma vez cumpridos os requisitos do Parágrafo único.

§Único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer, quando se tratar de adiamento de discussão:

II - prefixar o prazo do adiamento ou vista, que não poderá exceder de quarenta e cinco dias, nem ultrapassar a Sessão Legislativa em curso;

III - não estar a proposição em regime de urgência, salvo a hipótese do art.212.

Art. 212 - A vista será obrigatoriamente concedida, mediante simples requerimento oral, ao membro de Comissão, a fim de manifestar voto relativamente a parecer apresentado em reunião extraordinária do órgão, para a qual não haja sido comprovadamente convocado.

§Único - A vista, na hipótese deste artigo, será pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 213 - A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria.

§ 1º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será concedida nova dilação ou nova vista na mesma fase de discussão,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

quando requerida por um terço da Câmara e aprovada por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º - A segunda dilação ou segunda vista será concedida desde que objetive o conhecimento de matéria nova, suscitada após a primeira.

Art. 214 - Só será concedido adiamento ou vista relativamente à matéria em regime de urgência, quando pedido por Comissão que lhe esteja oferecendo parecer oral, ou por membro dela, na hipótese do art. 274, § 3º c/c § 6º.

§ 1º - O prazo do adiamento, ou da vista, no caso deste artigo, é de vinte e quatro horas, e correrá na Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, aberto conjuntamente a todos os seus membros, bem como a qualquer interessado.

§ 2º - Só se concederá segunda vista de matéria urgente numa mesma fase de sua discussão, se o pedido tiver a aprovação de maioria simples dos manifestantes.

Art. 215 - Quando, para a mesma proposição; forem apresentados mais de um requerimento de adiamento ou vista, os prazos correrão na Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 216- O prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão.

§ 1º - O prazo de vista, quando conjunto, só poderá ser interrompido por aquiescência da maioria simples dos Vereadores.

§ 2º - Na hipótese de extravio do processo no curso de vista com prazo conjunto, esta será devolvida inteira aos interessados a partir do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

instante do anúncio da reconstituição do projeto, pela Presidência da Câmara.

Art. 217 - O Vereador que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida, deixar de fazer a devolução do projeto respectivo à Mesa Diretora ou à Comissão que o esteja examinando, não poderá obter nova vista até que o devolva.

SEÇÃO IX
DO ENCERRAMENTO

Art. 218- O encerramento da discussão verificar-se-á:

I - pela ausência de orador que lhe queira dar início ou prosseguimento;

II - pelo vencimento dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, mediante requerimento, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenham oportunidade de falar o autor, o Relator, o autor de voto em separado ou vencido.

§ 2º - O requerimento deverá ser subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, e aprovado por maioria simples dos Vereadores presentes, e não poderá ser anunciado quando houver orador discutindo a proposição.

§ 3º - O requerimento de encerramento de discussão não comporta adiamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art.219 - Subordina-se às mesmas regras do artigo anterior o encerramento de discussão a que se esteja procedendo por partes.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 220 - As deliberações, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara Municipal.

Art. 221 - A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado, aprovado e anexado ao processo a planilha ou extrato da votação, exceto para os casos de votação secreta, em que é vedada a identificação, e de votação simbólica cujo registro deverá ser feito na Ata da respectiva sessão.

§ Único - Nenhuma matéria será submetida à discussão subsequente, na mesma sessão em que tenha sido objeto de votação.

Art. 222 - Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe faculte votar.

Art. 223 - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o termo inicial dela.

Art. 224 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão e só se interromperá por falta de quórum.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - Neste caso a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguir na sessão seguinte.

§ 2º - Se, por falta de quórum, houve-se passado a discutir outra matéria, o Presidente, verificando que o quórum se concretizou ou se restabeleceu, solicitará ao Vereador que estiver na tribuna, que interrompa o seu discurso, a fim de ser posta a votos a matéria com discussão encerrada.

§ 3º - Quando se esgotar o tempo regulamentar da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

§ 4º - A prorrogação, em nenhuma circunstância, afetará o período destinado à sessão ordinária subsequente.

Art. 225 - Ressalvada a hipótese do art. 239, nenhum Vereador presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações.

Art. 226 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha pessoal interesse, o Vereador está impedido de votar, mas poderá assistir à votação e sua presença será havida, para efeito de quórum, como voto em branco.

Art. 227- No início de cada votação, o Vereador deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 228 - É lícito ao Vereador enviar à Mesa Diretora, até o final da sessão, declaração escrita de voto, lendo-a sem comentar.

§ 1º - Será de cinco minutos improrrogáveis o prazo para leitura de declaração de voto, salvo se o Vereador, na discussão ou no



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

encaminhamento de votação da matéria, houver declaradamente reservado, do seu próprio, tempo maior, para esse fim.

SEÇÃO II DO QUÓRUM ESPECIAL

Art. 229 - As deliberações da CÂMARA subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:

I - será aprovado pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

a) a instauração de processo contra o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município;

b) julgamento nos crimes de responsabilidade.

II - será aprovado pelo voto de maioria simples dos manifestantes da Câmara o projeto sobre concessão de título honorífico.

III - serão aprovados se, submetidos à consideração da Câmara, obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos manifestantes:

a) projeto de resolução sobre perda de mandato de Vereador e cargo de autoridade nos casos previstos neste Regimento e Lei Orgânica;

b) o requerimento de urgência urgentíssima com fundamento no art. 271;

c) o requerimento de encerramento de discussão de matéria constitucional:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - submetidos à deliberação da maioria absoluta da Câmara serão aprovados pelo voto favorável de maioria simples dos presentes:

- a) o requerimento de encerramento de discussão, nos termos dos § 1º e §2º do art. 217;
- b) o requerimento de retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;
- c) o requerimento de segundo adiamento de discussão;
- d) o requerimento de segundo adiamento de votação;
- e) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.

V - as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros da CÂMARA nos casos de:

- a) a eleição de sua Mesa Diretora;
- b) projeto referente à criação de cargos nos quadros da administração pública direta e indireta.

VI - será aprovada pelo voto favorável de um terço dos membros da CÂMARA a justificativa do Vereador por não assumir o cargo no prazo regimental;

VII - serão aprovados pelo voto da maioria do Plenário:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

a) o requerimento do Presidente da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária para prorrogação de prazo a fim de que esse órgão técnico se manifeste sobre as contas do Poder Executivo;

b) a decisão de considerar-se a CÂMARA em sessão permanente, nas hipóteses previstas no art. 80.

§ 1º - Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.

§ 2º - Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º - Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de quórum expressar-se em quebrado, será ele representado pelo inteiro imediatamente inferior.

§ 4º - A maioria sujeita a quórum especial só será submetida a votos se presente no Plenário o número mínimo de Vereadores exigido quer para sua aprovação, quer para sua rejeição.

Art. 230 - A CÂMARA deliberará ainda por ato firmado por um terço dos seus membros, a fim de:

I - convocar-se para sessão extraordinária;

II - convocar-se para sessão secreta, na hipótese do art. 144;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - criar Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV - prorrogar prazo para atividade de Comissão de Inquérito.

§ Único - Nas hipóteses do presente artigo, os atos redigidos em forma de requerimento, têm força decisória em si mesmos, passando a produzir efeito logo que ritmados e cumpridas as formalidades a que se subordinam.

SEÇÃO III
DA INADMISSÃO DA OBSTRUÇÃO REGIMENTAL

Art. 231 – Não é reconhecido em nenhuma hipótese à representação partidária, ou ao Vereador, o direito à obstrução, pelo abandono do plenário na fase da votação.

SEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 232 - Quatro são os processos de votação:

I - simbólico;

II - eletrônico;

III - nominal;

IV - secreto.

SUBSEÇÃO I
DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 233 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que votam a favor da matéria a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 234 - O Presidente ao anunciar a votação convidará os senhores Vereadores a fazerem o registro de seus votos por meio eletrônico, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 235 - Na votação nominal, os Vereadores serão chamados em voz alta, pelo 1º Secretário, e proferirão o seu voto SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - Qualquer retificação somente será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 2º - Finda a chamada, constatada a ausência de Vereador, o Presidente determinará ao 1º Secretário, a chamada dos ausentes, após o que o 2º Secretário transmitirá ao Presidente o resultado obtido.

§ 3º - Aos Vereadores que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes, porém antes da declaração do encerramento da votação, serão convidados, pelo Presidente, a manifestarem o seu voto, que será feito, em voz alta e registrado.

§ 4º - O Presidente, logo após o encerramento da votação, proclamará o seu resultado final.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 5º - Depois que o Presidente anunciar o encerramento da votação, nenhum Vereador poderá ser admitido a votar.

Art. 236 - Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste Regimento, será mister que algum Vereador oralmente o requeira e a Câmara admita por maioria simples.

Art. 237 - Fora outros casos expressos neste Regimento terão votação nominal as proposições relativas a:

I – emenda a Lei Orgânica

SUBSEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO SECRETA

Art. 238 - A votação secreta far-se-á, preferencialmente por cédula, sem identificação do voto do Vereador.

Art. 239 - A votação será secreta nos casos de:

I - perda de mandato de membro do Poder Legislativo ou de cargo, nos casos previstos na Constituição Estadual;

II - licença para incorporação de Parlamentar às Forças Armadas;

III - denúncia contra o Prefeito, e seu julgamento, nos crimes de responsabilidade, bem como nos casos de impedimento para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - julgamento de Secretário do Município, nos crimes conexos com os do Prefeito;

V - eleição da Mesa;

VI - julgamento das contas do Poder Executivo;

VII - apreciação de vetos do Poder Executivo;

§ Único - A votação secreta, fora dos casos próprios mencionados, neste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, devendo o requerimento a ela ser escrito e não sofrer discussão.

SEÇÃO V DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 240 - Excetuados os casos e circunstâncias expressamente mencionados neste Regimento, as emendas que incidirem sobre dispositivos das proposições principais serão votadas em primeiro lugar, a seguir, uma a uma.

Art. 241 - A requerimento de qualquer Vereador, e nos casos em que tal seja possível sem quebra da ordem e correição nos trabalhos, poderá ser concedida a votação de uma proposição por grupos de artigos, bem como a votação de emendas em grupos, considerando-se em primeiro julgar as de parecer favorável e, depois, as de parecer contrário.

Art. 242 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

SEÇÃO VI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 243 - Qualquer Vereador poderá requerer, oralmente, o adiamento da votação, no momento em que for anunciado seu início.

§ Único - É facultado ao Parlamentar requerer a inversão da Ordem do Dia, realizando-se então a apreciação da referida proposição em último lugar, após a votação das demais matérias da sessão.

Art. 244 - O adiamento da votação só poderá ser concedido por prazo previamente fixado e nunca excedente a trinta dias.

Art. 245 - A proposição de natureza urgente, ou em regime de urgência, não admite adiamento de votação, exceto se o seu regime de urgência tenha sido quebrado por votação da maioria dos vereadores presentes em plenário.

Art. 246 - Aplica-se ao adiamento da votação o disposto no § 1º do art. 213 e art. 214.

Seção VII Da Verificação de Votação

Art. 247 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamado pelo Presidente, pedirá, imediatamente, verificação, que será necessariamente deferida.

§ Único - Para a verificação o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares, e repetirem a manifestação do voto. Nenhuma votação admite mais de uma verificação, salvo manifesto engano na contagem, não se a concedendo, em qualquer hipótese, fundada em reconsideração de voto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

SEÇÃO VIII
DA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Art. 248 - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de quórum, ou seja, a constatação, pela Mesa Diretora, do número de Vereadores presentes no plenário.

§ 1º - O requerimento é verbal, não comporta discussão nem encaminhamento de votação, e será necessariamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - A contagem dos Vereadores, em verificação de quórum, compete ao 1º Secretário.

§ 3º - Para efeito da verificação será necessariamente considerado presente o autor do pedido.

SEÇÃO IX
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 249 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos para elaborar a Redação Final ou que julgar necessário, na conformidade do prevalecente.

§ 1º - Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo o projeto:

I - de emenda ou reforma à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, cuja Redação Final competirá à Comissão Especial constituída para dar-lhe parecer;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão competente;

III - de Resolução atinente à economia interna da Câmara, que será enviado à Mesa Diretora.

§ 2º - Nos casos previstos no caput e nos incisos I e III do § 1º as Comissões terão apoio da Secretaria de Serviços Legislativos para a elaboração da Redação Final.

Art. 250 - A Redação Final será elaborada dentro de até três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se-lhe prorrogá-lo até dez dias.

§ Único - As matérias em regime de urgência terão sua Redação Final elaborada nos prazos do § 2º do art. 262.

Art. 251 - O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 192, poderá dispensar a Redação Final de proposição que não haja sofrido emenda na fase de sua discussão, mesmo tratando-se de discussão única.

Art. 252 - Só caberão modificações à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º - A votação dessas modificações terá preferência sobre Redação Final.

§ 2º - Aprovada qualquer modificação, voltará a proposição à Comissão, para apresentar nova Redação Final, no prazo de vinte e quatro horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 253 - Quando após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em hipótese contrária, caberá decisão ao Plenário.

§ 2º - Da modificação ocorrida o Presidente fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se já tiver o projeto encaminhado à sanção.

Art. 254 - Será sempre pelo processo simbólico a votação de Redação Final, independentemente daquela a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

CAPÍTULO IV DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I DA URGÊNCIA

Art. 255 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que determinada proposição, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ Único - Não se dispensa as seguintes exigências:

I - quórum regimental;

II - parecer de Comissão ou, nos termos do § 9º do art. 260 do Relator Especial para isso designado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 256 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação se for apresentado:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por um terço, no mínimo, dos membros da CÂMARA;

IV - pelo prefeito.

§1º Não se admitirá urgência:

I - para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já concedida, salvo o disposto no Parágrafo único do. 257art.

II - para proposição que conceda benefício ou favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

III - para tramitação de matéria relativa a processamento de Vereador ou perda de mandato parlamentar;

IV - para tramitação de matéria da lei orgânica;

V - para tramitação de matéria afeta à prestação de contas do Prefeito Municipal;

VI - para tramitação de Código, Lei Orgânica, Estatutos, Consolidações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e outras proposições a que, por sua amplitude ou natureza, dispense este Regimento trato especial;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - Não se enquadra na restrição do inciso II do § 1º a concessão de cidadania honorária.

Art. 257 - O requerimento de urgência, individual para cada proposição, poderá ser apresentada em qualquer momento, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ Único - Excetua-se os casos de segurança e calamidade pública, em que se interromperá o orador para que a matéria seja imediatamente apreciada.

Art. 258 - Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de três proposições em regime de urgência, salvo na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 257, ou por assentimento de unanimidade dos Vereadores.

Art. 259 - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor, que falará ao final.

§ Único - Nos casos dos incisos I e II do art. 256, considera-se autor o membro da Mesa Diretora ou da Comissão para esse fim designado pelo respectivo Presidente.

Art. 260 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria respectiva em discussão na sessão ordinária seguinte, ocupando, salvo a hipótese do Parágrafo único do art. 257, ou de outras urgências já deferidas, o primeiro lugar na Ordem do Dia, até sua decisão.

§ 1º - Se não houver parecer, o Presidente encaminhará a proposição à Comissão que tiver de emití-lo, a fim de que o produza verbalmente, em plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - Para relatar matéria na hipótese, do parágrafo anterior o Relator disporá de cinco minutos.

§ 3º - O parecer relativo à matéria urgente não tem a fase da discussão prévia.

§ 4º - Só terá voz, na Comissão que esteja produzindo parecer oral, o seu próprio membro.

§ 5º - O voto contrário pelas conclusões, ao do Relator designado para o parecer oral, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o parecer desta, independentemente de redação do prevalecente.

§ 6º - Se a Comissão que tiver de opinar sobre a matéria, ou o Vereador que, dentro dela, tiver de proferir o seu voto, não se julgar habilitado a fazê-lo na própria sessão, poderá solicitar, para isso, prazo não excedente a vinte e quatro horas, que lhe será obrigatoriamente concedido pelo Presidente da Comissão e comunicado ao Plenário pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º - Se forem duas, ou mais, as Comissões que devam pronunciar-se numa mesma fase deliberatória, será conjunto o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 8º - A vista é concedida em cada fase de discussão da matéria. Concedida uma vista de matéria urgente, só será admitida outra, na mesma fase deliberatória, caso requerida pela unanimidade dos vereadores e aprovada por maioria dos manifestantes.

§ 9º - Na impossibilidade ou negativa de manifestar-se qualquer das Comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial que terá, para opinar, o mesmo prazo do § 6º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 10º - Findo o prazo concedido às Comissões ou ao Relator Especial, a proposição será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação. Caso o parecer não tenha sido ainda oferecido, a Presidência providenciará seu imediato apanhamento em Plenário.

§ 11º - Se tiver a proposição recebido emendas, ou se as receber no curso da discussão, serão as mesmas tratadas, para cumprimento da exigência do Parágrafo único, do art. 256, como proposição principal.

§ 12º - As proposições urgentes, bem como os projetos relativos às matérias que, não estando embora em regime de urgência, são como tal consideradas para fins de tramitação, não comportam adiamento de discussão nem de votação.

Art. 261 - A urgência urgentíssima, para tramitação de determinada matéria, será concedida se, requerida por um terço da Câmara.

Art. 262 - Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem à matéria em trâmite urgente.

§ 1º - Não sofrerá a redução mencionada neste artigo o tempo destinado ao encaminhamento de votação.

§ 2º - A Redação Final de proposição em regime de urgência será elaborada em até vinte e quatro horas, salvo se a extensão do projeto ou o número de emendas aprovadas exigir prazo superior, circunstância em que o Presidente da CÂMARA poderá prorrogá-lo até o dobro.

§ 3º - O prazo prescrito no § 6º do art. 260 será concedido em dobro se o projeto em apreciação for Código, Estatuto, Lei Orgânica ou Consolidação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

SEÇÃO II
DA PRIORIDADE

Art. 263 - Prioridade é a primazia que se dá a uma proposição, com abrandamento de exigências regimentais, a fim de que tenha rápida tramitação.

§ Único - As proposições em regime de prioridade preferem àquelas em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia após as em regime de urgência.

Art. 264 - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, considerará em regime de prioridade:

I - Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara;

II - Projetos de Lei referentes a crédito destinado ao Poder Legislativo ou aos seus serviços;

III - projeto de matéria conexa ou interdependente a de outro já em tramitação.

Art. 265 - A proposição em regime prioritário subordina-se aos seguintes prazos:

I - de setenta e duas horas:

a) para parecer de cada comissão;

b) para expedição de autógrafo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - de quarenta e oito horas:

a) para apreciação por Comissão de mérito, de emendas propostas nos termos do art. 313;

b) para permanência em Pauta;

c) para Redação Final, admitida a dilação, pelo Presidente, em virtude da extensão do projeto ou número de emendas.

III - de vinte e quatro horas:

a) a cada Comissão, para apreciar emenda proposta no curso da discussão;

b) para vista ou prorrogação de vista à Comissão.

Art. 266 - Na hipótese de fluir o tempo concedido às Comissões para conhecimento da matéria legislativa em regime prioritário, sem que elas produzam o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia no prazo regimental e os pareceres que faltarem, oferecidos, oralmente, em Plenário.

Art. 267 - A proposição em regime prioritário terá, no que tange aos prazos não compreendidos no art.271, tratamento idêntico ao das em regime de urgência, exceção feita aos prazos concedidos para discussão, que serão os mesmos das proposições em tramitação Ordinária, reduzidos de um terço.

Art. 268 - Qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade, desde que o solicite um terço da Câmara e o conceda o Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§Único - O requerimento, no caso deste artigo, será escrito, fundamentado oralmente, se o preferir o autor, e não sofrerá discussão.

Art. 269 - Em nenhum caso se concederá prioridade em detrimento de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 270 - Preferência é a primazia no trato de uma proposição, sobre outra ou outras.

§ 1º - Sua solicitação se formulará em requerimento escrito, fundamentado oralmente, se assim convier ao autor, o qual não sofrerá discussão.

§ 2º - A concessão de preferência à matéria considerada automaticamente preferente será feita pelo Presidente, de ofício, ou mediante manifestação verbal, de qualquer Vereador.

Art. 271 - As proposições terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, na seguinte ordem:

- I - proposta de prorrogação de sessão;
- II - proposta de prorrogação da Sessão Legislativa;
- III - substitutivo originário de Comissão, sobre a proposição principal;
- IV - matéria considerada urgente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - No caso do inciso III havendo mais de um substitutivo de Comissão, cabe preferência ao da Comissão de competência para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 272 - Também independentemente de requerimento terão as emendas preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre a proposição a que se referir bem como sobre as aditivas e as modificativas;

III - a de Comissão, sobre a de Vereador.

§ Único - Para a votação de uma emenda preferencialmente a outra, fora dos casos expressos neste artigo, assim de um artigo ou emenda sobre outro artigo, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião do anúncio da matéria que se pretenda preterir.

Art. 273 - As proposições com discussão encerrada em sessão anterior terão preferência na votação.

Art. 274 - O requerimento relativo a qualquer proposição será votado com preferência sobre a proposição a que se reportar, caso a aprovação prévia daquele influa, de qualquer forma, na tramitação ou no destino desta.

Art. 275 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação, ou, não podendo discerni-la, pela maior importância das matérias a que se referirem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - Quando os requerimentos, apresentados diretamente à Mesa, não tiverem definida a ordem de entrada e forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior a Secretaria de Serviços Legislativos adotará medidas para que, nos registros da Casa, constem em conjunto, e na ordem alfabética, os nomes dos autores.

Art. 276 - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Câmara, mas não se concederá preferência em detrimento de proposição em regime de urgência.

SEÇÃO IV
DO VETO

Art. 277 - Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa aprovação a uma proposta legislativa encaminhada pela CÂMARA à sua sanção.

Art. 278 - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

§Único - O veto terá o tratamento previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 279 - Recebido o veto pela Câmara Municipal, será imediatamente disponibilizados aos Gabinetes dos Vereadores e despachado às Comissões competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, ou contrário ao interesse público será encaminhado à Comissão competente, para emitir o parecer, dentro de até quinze dias.

Art. 280 - Se a Comissão competente não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ Único - O parecer, nesta hipótese, será oferecido oralmente por Relator Especial designado pelo Presidente.

Art. 281 - A discussão da matéria far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

§ Único - Votarão SIM os Vereadores favoráveis ao Projeto, e NÃO os favoráveis ao veto.

TÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS, LEIS ORGÂNICAS, ESTATUTOS E
CONSOLIDAÇÕES.

Art. 282 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizados para os Gabinetes dos Vereadores por meios eletrônicos.

Art. 283 - Distribuído o projeto aos Vereadores, o Presidente o colocará em Pauta, durante duas sessões ordinárias, para recebimento de emendas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - Decorrido o tempo previsto no caput, irá a proposição à Comissão Especial, para emitir parecer sobre o mérito, dentro de até sete dias.

§ 2º - Nessa oportunidade a Comissão adotará as providências a que aludem o art. 329e seus incisos.

§3º - No caso de COMISSÃO ÚNICA compete a mesma opinar sobre todas as matérias especificadas para todas as comissões permanentes.

§ 4º - Recebido o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e primeira votação.

Art. 284 - Havendo aprovação em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 08 (oito) dias para análise final, que a posteriori o encaminhará a Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ Único - Aprovado em votação a proposição será encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos que realizarão a incorporação das emendas aprovadas e redação final.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 285 - A Legislação Orçamentária Municipal é integrada por Projetos, e suas alterações, de Planos Plurianuais, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais.

Art. 286 - Recebida a proposição, a Mesa, depois de comunicar o Plenário, mandá-la-á, no prazo improrrogável de até dez dias, distribuir em avulso aos Vereadores, e disponibilizar por meios eletrônicos aos Gabinetes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 287 - Feita a distribuição em avulsos, será a proposta colocada em Pauta, durante oito dias, para recebimento de emendas.

Art. 288 - Cumprido o prazo do artigo anterior, a Mesa encaminhará a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dentro de oito dias a apreciará, conjuntamente com as emendas, no seu aspecto constitucional.

Art. 289 - Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, por duas sessões improrrogáveis, se tantas necessárias forem, para discussão - que focalizará englobadamente os pareceres das Comissões e a proposta - e votação, que fará primeiramente os pareceres e, depois, uma a uma, as emendas.

§ 1º - Na discussão da proposição, cada Vereador poderá falar por cinco minutos.

§ 2º - Para falar, terão preferências os autores das emendas, e, sobre eles, os Relatores.

Art. 290 - Se for aprovada qualquer emenda, a proposição retornará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para, dentro de oito dias, proceder ao competente entrosamento e o parecer de redação final.

Art. 291- Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, retornará o projeto à Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 292 - Aprovada a Redação Final, diligenciará a Mesa as medidas necessárias para o encaminhamento a Secretaria de Serviços Legislativos realizarão a incorporação das emendas para adequações necessárias do respectivo autógrafo ao Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 293 - Os projetos de lei de que trata este Capítulo terão o tratamento conforme a Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 294 - A discussão e a votação das matérias tratadas neste Capítulo terão preferência sobre qualquer outra matéria, salvo deliberação contrária do Plenário.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 295 - O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

§1º- O Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta.

§ 2º - A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, ou por uma das Comissões da Câmara.

Art. 296 - Apresentado o projeto, permanecerá ele em Pauta durante cinco dias consecutivos, para recebimento de emendas.

§ Único - Decorrido o prazo a que alude este artigo, será o projeto encaminhado à Comissão Especial, para em sete dias opinar sobre a legalidade da matéria e emendas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 297 - Devolvido o projeto pela Comissão Especial, com o parecer respectivo, a Mesa, no prazo de até quinze dias, apreciará a matéria relativamente ao mérito, oferecendo ou não emenda.

Art. 298 - Instruído com os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, da Comissão Especial, ou ainda pela Comissão Permanente Única no caso desta Casa de Leis ter aderido a mesma, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, que as apreciarão englobadamente e nos estritos termos dos pareceres, desprezadas as emendas, se subordinadas à hipótese do art. 178.

Art. 299 - Aprovado em primeira votação, o projeto será posto em Pauta durante três dias, para acolhida de novas emendas.

§ Único - Ocorrendo emendas, serão elas encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, à Comissão Especial, ou a CPU para opinarem em quarenta e oito horas cada qual.

Art. 300 - Transcorrido o prazo do art. 296, no caso de não ter havido emendas, ou de seu Parágrafo único, na hipótese contrária, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 1º - Nesta fase, o projeto será apreciado artigo por artigo, salvo se o Plenário, em virtude da extensão da matéria, houver por bem considerá-lo por grupos de artigos, por seções, por capítulos ou por títulos.

§ 2º - As emendas serão votadas na ordem de preferência estabelecidas pelo art. 272.

Art. 301 - Encerrada a votação, será o projeto encaminhado à Comissão Especial para, com apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, elaborar a Redação Final.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 302 - Para a promulgação da Resolução de Reforma ao Regimento, a Mesa terá o prazo de até cinco dias.

Art. 303 - Os casos omissos no regimento deverão ser deliberados por maioria absoluta dos membros da Câmara e firmará jurisprudência, como parte integrante do regimento

CAPÍTULO IV
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 304 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º - A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção Estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º - Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas de que trata o § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

§ 3º - A emenda à lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 305 - A proposta será apreciada dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas discussões com intervalo no mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

obtiver, em ambas as fases, o voto favorável de maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Art. 306 - Recebida e lida no Expediente a proposta de emenda à lei Orgânica, será ela distribuída em avulsos aos Vereadores, e disponibilizada aos Gabinetes por meios eletrônicos.

Art. 307 - Distribuída em avulso a proposta entre os Vereadores, ficará ela sobre a Mesa, durante sete dias, para receber emendas.

§ Único - As emendas poderão referir-se a proposta ou a outras partes da lei Orgânica, e deverão ser redigidas de forma a poderem incorporar-se ao texto respectivo sem dependência de nova redação.

Art. 308 - Na primeira sessão ordinária em seguida à expiração do prazo a que alude o artigo anterior, o Presidente anunciará, no Expediente, as emendas acolhidas após o que as passará, juntamente com a proposta, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou a CPU, para dentro de até quinze dias opinar sobre sua legitimidade.

Art. 309 - Instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou CPU será o projeto colocado na Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 1º - A discussão da proposta, emendas e pareceres será feita englobadamente.

§ 2º - A votação far-se-á englobadamente para os dispositivos do projeto que lograrem parecer favorável e, destacadamente, para os de parecer contrário e para as emendas.

§ 3º - Será nominal a votação das emendas à lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 310 - Aprovado, com ou sem emendas, em discussão, e, caso contrário, depois de redigido o prevaiente, o projeto será enviado, com as emendas, à apreciação da Comissão Especial, para dizer-lhes do mérito, em até quinze dias.

Art. 311 - Com o parecer da Comissão, proposta e emendas serão incluídas na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 312 - Aprovado em segunda discussão, vai o projeto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou CPU para, com apoio da Secretaria de Serviços Legislativos elaborar, em quarenta e oito horas, a Redação Final.

Art. 313 - Aprovada a Redação Final, o projeto será promulgado pela Mesa, dentro de quarenta e oito horas, e publicado no órgão oficial, a partir de quando se o considerará parte integrante do texto da lei Orgânica.

Art. 314 - No trato de matéria da lei Orgânica o Vereador poderá falar, tanto na primeira quanto na segunda discussão:

I – Durante no máximo cinco minutos, sobre os pareceres das Comissões de igual sentido ou sobre os dispositivos em debate.

Art. 315 - Excetuados os casos dos dois parágrafos do presente artigo, os prazos fixados por este Regimento para o trato da matéria constitucional são improrrogáveis.

§ 1º - O tempo referido no art. 312 poderá ser prorrogado até o dobro, na hipótese de reforma em profundidade da Constituição.

§ 2º - Se qualquer das Comissões deixar de apresentar o parecer nos prazos estabelecidos nos arts. 310 e 312, o Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, designará, preferentemente dentre os membros da Comissão, um Relator para emitir parecer em nome dela.

Art. 316 - Em tudo quanto não contrariem as disposições especiais deste Capítulo, regularão a tramitação da matéria da lei Orgânica as disposições do Regimento referentes às proposições legislativas ordinárias.

§Único - Não se concederá urgência para tramitação de matéria da lei Orgânica.

LIVRO III
DAS COMISSÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
CONCEITO

Art. 317 - As comissões são órgãos da CÂMARA encarregados da análise da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade e do interesse público das proposições, sendo co-participes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos seus respectivos campos temáticos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPITULO II CLASSIFICAÇÃO

Art. 318 - As Comissões classificam-se em:

I - Comissões Permanentes: as que subsistem nas Legislaturas

II - Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser:

a) especial;

b) de inquérito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 319 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso da maioria dos membros da Casa;

II- dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência;

IX - definir as prevalências.

§ Único - As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar.

CAPITULO IV DAS VAGAS E SUBSTITUIÇÃO

Art. 320 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a perda do mandato legislativo;

II - com a renúncia;

III - com a perda do lugar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV - com a morte.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que, no pleno exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

Art. 321 - A vaga na Comissão será preenchida pela ascensão do suplente.

CAPITULO V A ADMINISTRAÇÃO

Art. 322 - As Comissões Permanentes e Temporárias são assessoradas pelas Consultorias Legislativas e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Art. 323 – Os Núcleos que devem ser apreciados pelas Comissões, com a supervisão da Assessoria Jurídica são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação (quando houver).

a) Constituição, justiça e redação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

b) Ética e decoro Parlamentar

c) Participação Legislativa

II - Economia, composta pelas Comissões de:

a) Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

b) Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

c) Trabalho, Administração e Serviço e obra Pública.

d) Indústria, Comércio e Turismo.

III - Serviços Sociais, composto pelas Comissões de:

a) Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto;

b) Saúde, Previdência e Assistência Social;

c) Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso;

d) Transporte e Segurança Pública e Comunitária.

IV - Ambiental e Desenvolvimento Econômico, composto pelas Comissões de:

a) Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

b) Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário;

V - Comissões Temporárias.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 324 - A distribuição de matéria às Comissões será feita em plenário, salvo nos casos de regime de urgência, quando se fará de pronto, e serão apreciadas na seguinte ordem:

I - pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II - pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos;

III - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito quando for o caso.

IV – ou pela CPU no caso do Poder Legislativo ter optado por uma única Comissão por terem apenas nove vereadores no mandato.

TÍTULO II COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 325 - As Comissões Permanentes são assim denominadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- I - de Constituição, Justiça e Redação;
- II - de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- III - de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto;
- IV - de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- V - de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário;
- VI - Urbanismo e de Regularização Fundiária do Município;
- VII- de Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII - de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso;
- IX - Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais,
- X - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- XI – de Transporte e Segurança Pública e Comunitária;
- XII - de Trabalho e Administração e obra Pública.
- XIII – de Participação Legislativa
- IX -de Ética e Decoro Parlamentar.
- X – Comissão Permanente Única - CPU

CAPITULO II



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPU

Art. 326 - A Comissão Permanente Única será constituída por meio de eleição entre os Edis em Sessão específica após Sessão da eleição da Mesa Diretora a cada Biênio.

Art. 327 - A Comissão Permanente Única será composta por cinco membros sendo eles: Presidente, Vice Presidente, Relator, Membro I, Membro II.

Art. 328 - Na distribuição dos lugares da Comissão Permanente assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.329 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal;

b) dar parecer quanto ao mérito sobre todas as proposições cujo teor não se dedique Comissão Permanente prevista neste Regimento;

c) elaborar a Redação Final na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

- a) dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente;
- c) emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;
- d) fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;
- e) controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;
- f) controlar as despesas públicas;
- g) apreciar a prestação de contas do Poder Executivo;
- h) analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- i) receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, o Secretário de Fazenda, ao término dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

V - à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

-
- a) dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário;
- b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio agrícola;
- c) discutir a política fundiária;
- d) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;
- e) acompanhar a política de desenvolvimento da pesca e o fomento da produção agropecuária;
- f) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor;
- g) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;
- h) fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;
- i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo;
- j) discutir a eletrificação, telefonia e irrigação;
- 1) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;
- m) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e da aquicultura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

n) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal;

VI - à Comissão de Urbanismo e Transporte:

a) acompanhar a legislação constante do Estatuto das Cidades, visando a implantação de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões;

b) acompanhar o sistema de defesa civil e o combate às calamidades;

c) plano Diretor;

d) código de Obras e Edificações;

e) código de Posturas;

f) código de Zoneamento;

g) lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

h) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

i) quaisquer obras ou serviços públicos.

j) dar parecer sobre propostas que envolvam o transporte;

k) acompanhar o sistema viário;

VII - à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo;

b) promover as relações internacionais que envolvam negociações nas áreas da Indústria, Comércio e Turismo, bem como o Mercosul e outros Blocos Econômicos;

c) incentivar o cooperativismo e o associativismo na atividade econômica;

d) apoiar as micro e pequenas empresas;

e) acompanhar os resultados de políticas de incentivos fiscais;

f) incentivar a implantação do ecoturismo;

g) viabilizar centros e locais de interesse turístico;

h) apoiar os Clubes de Diretores Lojistas e as Associações Comerciais;

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;

b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;

g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;

h) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

IX - à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais:

a) parecer a todos os projetos que tratem da política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais;

b) pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar;

c) acompanhar e estimular políticas de defesa e preservação do meio ambiente;

d) acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

f) estimular a educação ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

X - à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem da defesa do consumidor e do contribuinte;
- b) incentivar as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor;
- c) fornecer orientação e educação ao consumidor;
- d) fomentar a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico;
- e) fiscalizar a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços no Município;
- f) promover a política dos direitos básicos do consumidor;
- g) estimular as relações entre o Fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação respeito mútuo e parceria;
- h) apresentar projetos que visem o desenvolvimento da consciência fiscal;
- i) fiscalizar o cumprimento, pelo poder público, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte.

XI - à Comissão de Regularização Fundiária do Município, Segurança Pública e Comunitária:

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- b) acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais;
- c) contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar ou amenizar o problema da violência no Município;
- d) acompanhar a execução da regularização fundiária;
- e) discutir a política fundiária;
- f) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;

XII - à Comissão de Trabalho, Administração, Serviço e obras Públicas:

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;
- b) apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;
- c) tratar de matérias relativas ao serviço público da administração Municipal direta e indireta, inclusive, fundacional;
- d) acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos Municipal.
- e) acompanhar a execução de obras municipais

XIII – Participação Legislativa

- a) receber as sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

civil, inclusive individual, desde que com título de eleitor no Estado, exceto partidos políticos;

b) emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer entidades mencionadas no inciso anterior;

c) acatando a proposta apresentará em plenário para tramitação normal do projeto.

XIV – comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a – zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

b – processar os acusados nos casos e termos do Código de Ética;

c – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos termos do Código de Ética;

d – responder às consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

e – organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar, nos termos do Código de Ética.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBTÍTULO I
DA COMISSÃO ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 330- A Comissão Especial será automaticamente constituída por proposta da Mesa Diretora, ou de maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta deverá indicar desde logo, o assunto a que se destina e o prazo de duração.

§ 2º - O Presidente não receberá requerimento de constituição de Comissão Especial que tenha por objeto matéria afeta à Comissão Permanente ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 331 - São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

b) nas propostas de emenda à Lei Orgânica;

c) nos vetos à proposição de lei;

d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

SUBTÍTULO II
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 332 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

Art. 333- As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara, havendo a necessidade da aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (CF art. 58, § 3º, e LOM art. 22).

§ 1º – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato, ou fatos, a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não poderão ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) segunda indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão de testemunhas.

§ 2º - Dependerão ainda do “Quórum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 334 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, entre os Vereadores desimpedidos.

§ Único – Consideram-se interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir de testemunhas impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir de testemunhas.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 335 - Deferidas a constituição da CPI, seus integrantes serão indicados no prazo de até cinco dias, contados da data da publicação do Ato:

I - a CPI será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros;

II - cada membro será indicado com um suplente (sempre que possível) e a participação nesta Comissão não prejudicará suas funções na Comissão Permanente;

III - esgotado, sem indicação, o prazo fixado no caput, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, no prazo de até quarenta e oito horas, procederá à designação dos membros da Comissão.

§ Único - Para a composição da CPI será garantida a participação dos autores do requerimento, aplicando-se para as demais vagas o critério de proporcionalidade desde que possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 336 - Findo o prazo para a indicação dos membros ou para a designação, de ofício, pelo Presidente, a Comissão deverá ser instalada no prazo de três dias.

§ 1º - Convocada por duas vezes consecutivas, com intervalo de vinte e quatro horas não alcançado quórum suficiente para sua instalação, a Comissão funcionará em terceira convocação com a presença da maioria.

§ 2º - A Comissão que não se instalar no prazo fixado no caput será, de ofício, declarada extinta por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 337 -No ato de instalação constarão os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo-se a Mesa do atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 338 - A Presidência da CPI caberá ao autor signatário do requerimento ou da proposição, e o Vice-Presidente e o Relator serão eleitos na reunião de instalação.

§ Único - O membro suplente não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente, nem Relator da Comissão.

Art. 339 - O Presidente será, na sua ausência ou nos seus impedimentos, substituído, na sequência ordinal, pelo Vice-Presidente, Relator e, na falta destes, pelo membro mais idoso da Comissão.

§ Único - Ao substituto é deferida competência tão somente para as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 340 - Na hipótese de vagar o cargo de Presidente, ou de Vice-Presidente ou de Relator, proceder-se-á à nova eleição para a escolha do sucessor.

Art. 341 - O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, verificada a falta de membro integrante da Comissão por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, comunicará imediatamente à Presidência da Casa que, no prazo de até quarenta e oito horas, determinará aos atuais membros que proceda à indicação de novo membro para ocupar a vaga de suplente, no prazo não superior a vinte e quatro horas.

§ 1º - Transcorrido o prazo fixado no caput, sem indicação, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, que procederá à designação de novo membro suplente, no prazo não superior a vinte e quatro horas.

§ 2º - Na hipótese prevista no caput, o Presidente da Comissão convocará o suplente para assumir.

§ 3º - Os integrantes da Comissão justificarão suas faltas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão, que só será deferido se instruído em até vinte e quatro horas posteriores à reunião na qual faltou.

§ 4º - As exigências constantes no caput e § 3º estendem-se ao Presidente da Comissão, que deve dirigir seu requerimento ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DOS PRAZOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 342 - A CPI terá prazo de duração não superior a cento e oitenta dias e deverá observar os seguintes prazos:

I - noventa dias para instrução, contados da data da reunião em que foi instalada;

II - vinte dias para o encerramento da instrução e do saneamento do processo, a contar do término do prazo fixado no inciso I;

III - trinta dias, para a conclusão e entrega, pelo Relator, do relatório dos trabalhos realizados, contados da data do encerramento da instrução e do saneamento do processo;

IV - dez dias para a votação do relatório e encaminhamento das respectivas providências, a contar da sua entrega ao Presidente da Comissão;

§ 1º - Somente será admitida prorrogação de prazo na hipótese prevista no inciso III, uma única vez, no máximo até vinte dias, mediante requerimento do Relator, dirigido ao Presidente da Comissão, sujeito à aprovação desta e posterior deliberação plenária, se for o caso.

§ 2º - O Relator, para assegurar a faculdade que lhe é conferida no § 1º deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Presidente da Comissão, no prazo de dez dias, antecedentes ao término do prazo original, fixado no inciso III, para a conclusão do relatório.

§ 3º - O Presidente, ao receber o requerimento, determinará a convocação da CPI, em quarenta e oito horas, para a apreciação do documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 4º - Da decisão da Comissão, que não aprovar o requerimento, caberá ao Relator, no prazo de três dias, a contar da data em que for cientificado, recurso ao Plenário.

§ 5º - A Comissão atuará também durante o recesso parlamentar, sendo que a suspensão dos seus trabalhos, nesse período, dependerá de aprovação, pelo Plenário, de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 343- A CPI deliberará com a presença da maioria de seus membros.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 344 - As reuniões das CPI's realizar-se-ão em local apropriado ao seu funcionamento, em dia e hora previamente estabelecidos.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros, com antecedência de vinte e quatro horas, constando na convocação dia, hora, local e objeto da reunião.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 3º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença das testemunhas, dos indiciados, dos técnicos ou de autoridades convidadas.

§ 4º - As reuniões somente serão iniciadas com a presença da maioria dos integrantes da Comissão, observado o disposto no art. 341 deste Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 5º - Decorridos 15 minutos do horário marcado para realização da reunião, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, declarará que a reunião deixa de realizar-se, devendo o fato ficar registrado em Ata Declaratória.

§ 6º - Não serão computados no termo de duração da reunião os períodos de retardamento no seu início ou de sua suspensão.

§ 7º - As reuniões poderão ser suspensas, a qualquer momento, mediante deliberação da Comissão.

§ 8º - Havendo quórum, iniciar-se-á a reunião, podendo no entanto, a qualquer momento, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, determinar a verificação de quórum.

§ 9º - Comprovada a perda do quórum estabelecido no § 4º, o Presidente encerrará a reunião e procederá da forma prescrita na parte final do § 5º.

CAPITULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 345 - A votação poderá ser:

I - nominal

II - secreta.

§ 1º - Na votação nominal, o Presidente procederá à chamada dos Vereadores que responderão "SIM" ou "NÃO", conforme sejam a favor ou contra a proposição, e o Secretário fará a anotação dos votos proferidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - A votação secreta realizar-se-á através de cédulas digitadas e impressas rubricadas pelo Presidente, colocadas em sobrecarta e recolhidas à vista da Comissão.

§ 3º - O Presidente sempre votará na condição de membro integrante da Comissão.

Art. 346 - Os integrantes da Comissão, na discussão das matérias sujeitas à deliberação, só poderão falar uma vez e pelo prazo máximo de 3 minutos.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá, a juízo da Comissão, ser prorrogado uma única vez e por igual período.

§ 2º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Art. 347- Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação da matéria a ser deliberada.

§ Único - Para o encaminhamento da votação, fica assegurado aos membros da Comissão o mesmo tempo estipulado no art. 346, § 1º.

CAPITULO VI DOS TRABALHOS

Art. 348- Os trabalhos da CPI desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificá-la;

II - leitura do expediente, compreendendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

a) resumo da correspondência recebida e expedida;

b) relação das diligências promovidas;

III - Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação:

a) do relatório;

b) das proposições que dispensarem o exame pelo Plenário da Câmara Municipal;

c) conhecimento e exame de outras matérias da alçada da Comissão.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas em Lei e neste Regimento Interno.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, sem participar dos debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente, por escrito, sobre o que pretende ser inquirido à testemunha, apresentando, se desejar, quesitos.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 349 - A CPI poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar servidores da Câmara Municipal, bem como, em caráter provisório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários de Município, tomar depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se, a qualquer ponto do Município, para a realização de investigações e audiências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados por servidores da CÂMARA ou por intermédio de Oficial de Justiça, designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deve ser cumprida a diligência.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da CÂMARA para tomar o depoimento.

Art. 350 - O Presidente da Comissão, ao receber o relatório, convocará os demais membros para a sua votação, que será secreta e obedecerá, onde couber, os termos do art. 239 do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - Fica assegurado, aos integrantes da Comissão, o recebimento de uma cópia do relatório com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião de votação.

Art. 351 - Na reunião de votação do relatório, o Presidente da Comissão anunciará a matéria e dará a palavra ao Relator, para que proceda à leitura das conclusões finais do relatório.

§ Único - Lido o relatório, o Presidente passará a palavra aos demais membros, para discuti-lo, pela ordem de inscrição.

Art. 352 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação do relatório.

§ 1º - Os membros da Comissão que não concordarem com o relatório, poderão:

I - dar o voto em separado, o qual será apensado aos autos do processo;

II - assinar, uma vez constituído o Projeto de Resolução, com restrições, ou pelas conclusões, ou declarando-se vencido.

§ 2º - Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

Art. 353- Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará, ao Presidente da Câmara Municipal, relatório circunstanciado com suas conclusões, por meio de projeto de resolução, que será lido na primeira sessão e incluído em pauta por sete dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 354 - Cumprida a pauta, a Mesa encaminhará o projeto de resolução à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou a CPU para emitir parecer, no prazo máximo de três dias, após o que será incluído na Ordem do Dia para apreciação.

Art. 355 - Aprovado o projeto de resolução, a Mesa, dentro de até cinco dias, tomará as providências cabíveis e nos termos da Resolução encaminhará:

I - ao Ministério Público, respectivamente cópia do relatório, para que se promova responsabilidade, civil ou criminal, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Poder Executivo para que adote providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo;

III - ao Poder Judiciário para que adote providências cabíveis;

IV - ao Tribunal de Contas nos termos constante da Resolução.

§ Único - Nos casos dos incisos acima citados a remessa será feita pelo Presidente da CÂMARA no prazo de até cinco dias.

TITULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

CAPITULO I
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 356 - As Comissões Permanentes e as Temporárias, dentro de dois dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - no início da Legislatura, pelo mais idoso dos seus membros;

II - nas Sessões Legislativas subseqüentes:

a) pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão na Sessão Legislativa anterior, se reconduzido;

b) pelo membro mais idoso que tenha pertencido à Comissão na Sessão Legislativa anterior;

c) pelo mais idoso.

§ 2º - Nas Comissões Temporárias, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º - As eleições de que trata este artigo serão por escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados;

§ 4º - Enquanto não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de qualquer Comissão, continuará na Presidência o Vereador que, na conformidade dos § 1º e 2º, tenha poderes para dirigir o pleito.

§ 5º - Nas Comissões Temporárias, a eleição do Relator dar-se-á na mesma oportunidade em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 357 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, assumirá o Vice, procedendo-se à nova eleição para escolha de novo Vice-Presidente.

§ 2º - Dispensar-se-á a eleição do novo Vice-Presidente se caso faltarem menos de cinco meses para o término da Sessão Legislativa.

Art. 358- Ao Presidente da Comissão compete:

I - determinar os dias das reuniões ordinárias, dando disso ciência à Mesa Diretora, que fará publicar o ato no órgão oficial da Câmara Municipal.

II - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

IV - dar conhecimento, à Comissão, da matéria recebida, bem como dos Relatores designados;

V - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria a que devam emitir parecer;

VI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII - determinar a leitura, pelo Secretário da Comissão, da Ata da reunião anterior, e submetê-la à votação;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos deste Regimento, aos Vereadores que a solicitarem;

IX - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus Pares, ou aos representantes do Poder Público;

X - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate;

XI - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos deste Regimento;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga, ou de impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões;

XV - resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;

XVI - enviar à Mesa Diretora a matéria destinada à leitura em sessão e à inserção na Ata dos trabalhos da Câmara Municipal;

Art. 359 - Nas Comissões Permanentes, o Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§Único - Em caso de empate, ficará adiada a decisão, até que se tome o voto do membro ausente ou de seu legítimo substituto, e forme a maioria.

Art. 360- Dos atos de deliberações do Presidente de Comissão sobre Questões de Ordem caberá recurso de qualquer membro da Comissão para o Presidente da Câmara Municipal, que o decidirá na conformidade do art. 204.

Art. 361 - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, quando convocados pelo Presidente da Câmara Municipal, reunir-se-ão sob a presidência deste para exame e tomadas de providências relativas à eficácia dos trabalhos legislativos.

CAPITULO II DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 362 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados, assistidas pela Assessoria Técnico-Jurídica da Câmara Municipal, se necessário.

Art. 363 - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 364 - As reuniões das Comissões, ordinárias ou extraordinárias, serão normalmente públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ Único - Os Vereadores poderão participar das reuniões, porém, só poderão manifestar-se com a permissão do presidente, tendo direito a voto somente os membros da comissão;

Art. 365 - São obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato ou sobre fato que importe em restrição à postura ou em suspensão de qualquer ordem contra conduta de membro do Poder Legislativo ou sobre perdas de cargo, nos casos previstos neste Regimento.

§ Único - Os papéis relativos à matéria que deva ser discutida e votada em sessão secreta da CÂMARA serão entregues, em sigilo, à Mesa Diretora, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 366- As Comissões não poderão reunir-se durante a Ordem do Dia das sessões, salvo na hipótese da apreciação da matéria em regime de urgência e em plenário.

SUBSEÇÃO I PRESENÇA

Art. 367 - Os trabalhos das Comissões processar-se-ão com presença da maioria de seus membros.

§ Único - A presença dos membros da Comissão será ritmada de próprio punho pelo Vereador e constará do livro de Ata, que será mantido, no curso da reunião e no interregno dos trabalhos, à responsabilidade da Comissão.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 368 - O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa à hora designada para o início da reunião e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos a estes deverão ser enviados dentro de até vinte e quatro horas;

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou preferência, a requerimento de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DELIBERAÇÕES

Art. 369- As Comissões deliberam por maioria de votos.

Art. 370 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora poderá propor ao Plenário a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar e votar projetos deles decorrentes, oferecer-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

§ Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 371 - Os Presidentes das Comissões poderão determinar a transcrição, em Ata, de quaisquer papéis ou documentos que interessem aos assuntos em exame.

Art. 372 - Nenhum documento sairá da Comissão enquanto a matéria de que trata estiver pendente de deliberação.

Art. 373 - Deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Legislativos para os devidos registros.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Art. 374 - As Comissões terão o prazo de até sete dias para emitir parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 375 - Recebida a proposição sobre que se deva manifestar a Comissão, o seu Presidente designará o Relator.

Art. –376 - As Comissões poderão ter Relatores para cada um dos principais assuntos de sua competência.

Art. 377- O Relator terá até cinco dias, após a designação, para apresentação do seu parecer escrito.

§ 1º - Esse prazo, salvo disposição expressa em contrário, poderá ser prorrogado até por quarenta e oito horas, pelo Presidente da Comissão, a requerimento do Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 2º - Esgotado o prazo, sem que o Relator haja apresentado parecer, o Presidente designará, imediatamente, novo relator, ao qual o processo será entregue, por três dias improrrogáveis, para esse fim.

Art. 378 - O parecer, quer no caso do artigo precedente, quer no do seu § 2º, será apresentado até a primeira reunião subsequente ao vencimento do prazo.

SUBSEÇÃO I
TERMINO DO PRAZO SEM PARECER

Art. 379- Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo, marcando prazo de até vinte e quatro horas para sua devolução, e designará Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a três dias a fim de que apresente parecer em substituição ao da Comissão ou Comissões, incluindo o processo na Ordem do Dia subsequente.

§ 1º - Não sendo atendida a requisição, o Presidente da CÂMARA comunicará o fato ao Plenário, e ordenará a reconstituição do processo.

§ 2º - O Presidente da CÂMARA poderá determinar, de pronto, a reconstituição da proposição, se lhe julgar necessário.

§ 3º - Se receber emendas em Pauta subsequente, a proposição retornará ao Relator designado, que será competente para apreciá-las na respectiva comissão.

SEÇÃO V
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art.380 - Lido o parecer pelo Relator ou, na sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por cinco minutos improrrogáveis.

§ 2º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo, até a reunião seguinte, para redigir o prevalecente ou, se com elas não concordar, o Presidente da Comissão designará, para o mesmo fim e pelo mesmo prazo, novo Relator.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 381 - Para efeito de sua contagem, relativamente ao parecer do Relator, os votos serão considerados:

I - favoráveis:

a) os pelas conclusões;

b) os com restrições;

c) os em separado, não divergentes das conclusões.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II - contrários, os discordantes.

§ Único - Sempre que adotar parecer com restrição, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 382 - É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas desde que autorizado pelo presidente, porém não poderá votar.

§ Único - As emendas sugeridas nos termos deste artigo só poderão versar sobre matéria que a Comissão tenha competência para apreciar, e não serão tidas como tais, para qualquer efeito, se a Comissão não as adotar.

Art. 383- Qualquer membro da Comissão poderá levantar Questão de Ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la conclusivamente.

SEÇÃO VI DA VISTA

Art. 384- A vista de proposição nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I - de quarenta e oito horas, nos casos de proposições em regime ordinário de tramitação e correrá na Comissão;

II –de vinte e quatro horas, nos casos de proposições em regime de urgência ou de preferência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 1º - A circunstância de decisão já atingida em determinado sentido por força de votos de outros componentes da Comissão não obsta a concessão de vista, através da qual algum membro pretenda tomar conhecimento adequado da matéria e decidir a seu próprio modo.

§ 2º - Não se concederá segunda vista, salvo para apresentação de matéria nova, suscitada após a primeira vista.

§ 3º - Aplica-se à vista concedida pela Comissão o disposto no art. 216.

SEÇÃO VII
DOS PARECERES

Art. 385 - Parecer é o pronunciamento fundamentado de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - Nenhuma matéria sobre a qual este Regimento exija o pronunciamento de Comissão será discutida e votada sem que lhe seja oferecido parecer.

§ 2º - O parecer constará de quatro partes:

I - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – o parecer propriamente dito

III - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;

IV - decisão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra, o voto do Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 3º - É dispensável o relatório nos pareceres em emendas e subemendas.

§ 4º - O Presidente da CÂMARA devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 386 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 387 - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 388- Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º - Será discordante o voto contrário ao parecer.

§ 2º - Quando o voto for fundamentado, independentemente do seu sentido, tomará a denominação de voto em separado.

§ 3º - O membro da Comissão, que discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, assiná-lo-á pelas conclusões.

§ 4º - O voto será com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 5º - Será prevalecente o voto discordante que lograr a aprovação da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 389 - Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reportam, e terminarão por conclusões sintéticas.

§Único - Nos casos expressamente previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser orais.

Art. 390 - O Presidente da Comissão que esteja oferecendo parecer oral indicará sempre os nomes dos membros que forem ouvidos, declarando os que se manifestaram a favor da proposição e os que dela discordaram.

Art. 391 -É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VIII
DAS ATAS

Art. 392 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas como resumo do que durante elas houver ocorrido.

Art. 393- A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, se não sofrer impugnação ou retificação, devendo ser assinada pelos membros presentes.

§ 1º - Se qualquer Vereador pretender retificar a Ata, fá-lo-á verbalmente, determinando o Presidente da Comissão o registro das observações deferidas.

§ 2º - Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente e, em última instância, pela maioria da Comissão, o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Vereador que as arguiu pode formular pedido escrito de sua apreciação, em grau de recurso, ao Presidente da CÂMARA que o Presidente da Comissão fará subir junto com o processo.

Art. 394 - As atas serão digitadas em avulso para encadernação anual, e salvas em acervo digital da Casa.

Art. 395- A ata da reunião secreta, digitada, ao final desta, por quem a tenha secretariado, será impressa e depois de rubricada pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes, será lacrada e, no momento oportuno, encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos para acervo.

Art. 396 - As atas das reuniões deverão consignar obrigatoriamente:

I - hora e local de reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;

V - referência sucinta aos relatórios e aos debates;

VI - os pareceres lidos, em sumário, e as deliberações.

Art. 397- A não ser para Vereador, só por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário prestar informações sobre proposições em andamento e assuntos debatidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 398 - A requerimento de Comissão ao Presidente da CÂMARA os debates nela travados poderão ser digitados em Ata.

TÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 399 - Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada, ou de vereador.

Art. 400- Aprovado o requerimento, contendo local, data e objeto da audiência pública, o Presidente da CÂMARA expedirá os convites às autoridades, às pessoas interessadas e aos especialistas ligados ao assunto.

Art. 401 - À hora aprazada, com a presença de no mínimo um sexto dos membros da Câmara Municipal, o autor do requerimento tomará assento à mesa, declarará abertos os trabalhos e comunicará o início das inscrições para os debates.

§ 1º - Inscritos defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da audiência conduzirá os trabalhos de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser apartado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da audiência, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em tela, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 402 - Da reunião de audiência pública digitar-se-á Ata.

§ Único - Será permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

LIVRO IV
RELAÇÃO COM OUTROS PODERES

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O PREFEITO

CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 403 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á em Sessão Solene.

Art. 404- No dia designado para a posse, às dez horas, o Presidente da CÂMARA declarará aberta a Sessão Solene e, composta a Mesa, nos moldes protocolares, designará uma Comissão de três Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 405 - Recebidos, de pé, pela Mesa Diretora e pela assistência, serão o Prefeito e o Vice -Prefeito convidados a tomar assento, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente.

Art. 406- Cumprida a formalidade do artigo anterior, o Presidente determinará ao 1º Secretário que recolha do Prefeito e do Vice-Prefeito os respectivos diplomas, bem assim as declarações de bens e rendimentos a que alude a Lei orgânica municipal.

Art. 407- Colhidos os diplomas e outros documentos mencionados no artigo anterior, o Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, receberá do Vice-Prefeito e do Prefeito diplomados, na postura descrita no art. 11º, os seguintes compromissos:

I - do Vice-Prefeito :Prometo Exercer, com Dignidade e Dedicção, o meu Mandato Popular que me Foi Confiado, Observado Pelo Engrandecimento De Ribeirão Cascalheira- MT; E Para o Bem Geral de Seus Habitantes.

II - do Prefeito :Prometo Exercer, com Dignidade e Dedicção, o meu Mandato Popular que me Foi Confiado, Observado Pelo Engrandecimento De Ribeirão Cascalheira- MT; E Para o Bem Geral de Seus Habitantes.

Art. 408 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter a Constituição a Lei Orgânica, defendê-la, bem como as instituições democráticas, cumpri-la, observar as leis e promover o bem geral da população de Ribeirão Cascalheira.

Art. 409 - Os membros da Mesa e a assistência retomarão os seus assentos, após o que o 1º Secretário, por determinação do Presidente,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

lerá o termo de posse e colherá as assinaturas do Prefeito e do Vice-Prefeito no respectivo termo.

§ Único - Cumpridas as formalidades do caput, o Presidente proclamará: "Em nome do povo que esta Augusta Casa representa, e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira Suas Excelências os Senhores.

Art. 410 - Proclamada a investidura, o Presidente pronunciará, sobre o ato, a locução em nome do Poder Legislativo, após o que, transferirá, para o mesmo fim, a palavra ao Prefeito recém empossado.

CAPÍTULO II DA RENÚNCIA DO PREFEITO

Art. 411- O Prefeito que assumir o cargo, bem como o Vice-Prefeito, somente poderão renunciar mediante declaração escrita, dirigida à Câmara Municipal.

Art. 412 - A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que lida pela Mesa e conhecida pelo Plenário.

Art. 413 - Quando se tratar de renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito, em seguida à vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o seu Presidente, sob pena de responsabilidade, convocará imediatamente a Câmara, em caráter extraordinário, para cumprimento do disposto do artigo anterior.

Art. 414 - Ausente do Município o Presidente da Câmara, estender-se-á ao seu substituto mais próximo, nela presente, a prerrogativa contida neste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS DO PREFEITO

Art. 415 - O pedido de licença formulado pelo Prefeito Municipal, a fim de interromper o exercício do mandato ou ausentar-se do território do Município ou do País, terá o trato previsto neste Regimento, aplicando-se no que couber o disposto no art. 47.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art.416 - Recebidos o parecer do Tribunal de Contas independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir copias dos mesmos bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças orçamento e fiscalização ou CPU para seu pronunciamento.

§1º. A Comissão competente ou CPU que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§2º - Até 15 (quinze) depois do recebimento do processo, a comissão receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§3º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem com o entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos na prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

§4º - Aplica-se a esta seção, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 417 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela comissão de finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.

§ Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 418 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

§ Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em conformidade ao inciso III do Artigo 210 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 419 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo o expediente será de 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

§ Único – Não se concederá urgência para tramitação de matéria relativa a prestação de contas do Prefeito.

TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES

Art. 420 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I - Secretários Municipais;

II - Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta.

Art. 421- A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:

I - por um terço dos membros da Câmara;

II - por maioria absoluta de Comissão;

§ Único - O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade.

Art. 422 - A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Art. 423 - Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 422 ou aprovada pelo Plenário, no do art. 423 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.

§ Único - O convocado, ao designar as datas para a audiência, no prazo máximo de sete dias, fá-lo-á de modo a possibilitar, entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Câmara, e a sessão em que será recebido.

Art. 424 - Quando um Secretário Municipal ou Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimento sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a Mesa designará o dia e a hora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

de sua recepção observada a menos que a dispense a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 425 - Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o ternário das interpelações.

§ 1º - A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

§ 2º - A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação.

Art. 426 - Na sessão o convocado terá o prazo máximo de 15 minutos para explanar sobre o tema, objeto pelo qual foi convocado, já na reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo máximo de meia hora para explanar e sanar dúvidas dos membros da mesma.

Art. 427 - O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessora, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição.

Art. 428- A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa ou por comissão, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.

§ Único - A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 429 - Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á a fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente.

§ 1º - Ao autor do quesito é assegurada prioridade na pergunta.

§ 2º - A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º - As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos.

§ 4º - O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apartes.

Art. 430 - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado direito do Presidente.

§ 1º - O convocado falará de pé na Sessão, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores.

§ 2º - A autoridade que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

§ 3º - Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

LIVRO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I
DA SEGURANÇA INTERNA

Art. 431- No plenário da Câmara, durante as sessões, serão admitidos somente os Vereadores da própria Legislatura, os servidores em serviço exclusivo da sessão.

§ Único - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, ou outras autoridades Estaduais ou Federais, somente serão admitidos no plenário quando expressamente convidados pela Mesa, por motivo especial.

Art. 432 - A segurança do edifício da Câmara e de suas dependências será feita ordinariamente, pela segurança privativa da Câmara e, se necessário, por elementos de corporações civis e militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 433 - Os espectadores deverão comparecer às respectivas dependências desarmados, guardar silêncio e não dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou levantar a sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 434 - Não serão admitidas pessoas estranhas ao serviço, na Sala Privativa dos Vereadores, nas dependências do plenário.

TITULO II DOS PRAZOS

Art. 435 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados e os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclusive o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 436 - Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

TITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 437 - Fica assegurado a todos os ex-vereadores, a partir do término de seus mandatos, o direito ao título, às honras e prerrogativas inerentes à função, sem quaisquer benefícios pecuniários, a não ser aqueles consagrados em legislação pertinente.